



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 156

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1978

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1978

Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1976.

Art. 1º São aprovadas as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1976, de acordo com os artigos 44, inciso VIII, e 81, inciso XX, da Constituição Federal, com ressalvas aos valores lançados a conta "Despesas Impugnadas", pendentes de ulterior verificação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Os diversos responsáveis da Administração Direta e Indireta que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União os balanços anuais referentes ao exercício de 1976, no prazo estabelecido pelo Decreto nº 71.660, de 4 de janeiro de 1973, ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 53 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967 e Resoluções daquele Tribunal.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União tomará as providências cabíveis para a aplicação das sanções a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 22 de novembro de 1978. — Senador Petrônio Portella, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 298.371.721,69 (duzentos e noventa e oito milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e um cruzeiros e sessenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 298.371.721,69

(duzentos e noventa e oito milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e um cruzeiros e sessenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à realização de obras e serviços do Projeto CURA (Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada), naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de novembro de 1978. — Senador Petrônio Portella, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 6.974.900,00 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 6.974.900,00 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — destinado a implantação de 3 (três) Centros Sociais Urbanos nos bairros de Pirambu, Serrinha e Varjota, em Fortaleza, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de novembro de 1978. — Senador Petrônio Portella, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 177ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 266/78 (nº 438/78, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 31/78-CN, que concede amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.592, de 17-11-78.)

— Nº 267/78 (nº 441/78, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 34/78-CN, que altera o art. 1º da Lei nº 6.144, de 29 de novembro de 1974, que fixa os efetivos do Exército em tempos de paz, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.594, de 21 de novembro de 1978.)

— Nº 268/78 (nº 442/78, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 33/78-CN, que altera disposições da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, que dispõe sobre o regime jurídico do Diplomata. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.595, de 21-11-78.)

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 98/78, que altera o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

— Projeto de Lei da Câmara nº 73/77 (nº 1.040-A/75, na Casa de origem), que veda a exibição de cartaz cinematográfico que não seja criado, produzido e impresso por brasileiro ou empresa brasileira.

1.2.3 — Expediente recebido

— Lista nº 9, de 1978.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Referente à vacância do cargo de Senador pelo Estado do Ceará, até então ocupado pelo Sr. Senador Wilson Gonçalves.

— Presença na Casa do Sr. Francisco Ernesto Uchôa Lima, suplente convocado para a representação do Estado do Ceará.

1.2.5 — Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. Francisco Ernesto Uchôa Lima

1.2.6 — Comunicação

— Do Sr. Francisco Ernesto Uchôa Lima, referente ao nome parlamentar e filiação partidária.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 336/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta § 4º ao art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Resolução nº 90/78, de autoria da Comissão Diretora, que regulamenta a aplicação, na administração do Senado Federal, dos Sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito.

1.2.9 — Requerimento

— Nº 344/78, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Ângelo Calmon de Sá, na abertura da Semana de Tecnologia Industrial.

1.2.10 — Discurso do Expediente

SENADOR ITAMAR FRANCO — Justificando requerimentos que encaminha à Mesa, de informações a órgãos do Poder Executivo. Realização de estágios universitários no Senado Federal.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 71/77 (nº 1.400-C/73, na Casa de origem), que modifica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em sua parte processual. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 234/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada. **Votação adiada** para reexame da Comissão de Economia, nos termos do Requerimento nº 345/78.

— Projeto de Lei do Senado nº 288/76, de autoria do Sr. Senador Otair Becker, que reabre o prazo de que trata o art. 11 da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 37/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de autorização especial de trânsito, nos casos de veículos novos em processo de registro e licenciamento. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 14/78, de autoria do Sr. Senador Agenor Maria, que isenta do pagamento do Imposto de Renda os aposentados da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/77 (nº 2.236-B/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 26 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média", instituindo matéria obrigatória. **Discussão adiada** para a sessão do dia 16 de março de 1979, em virtude da aprovação do Requerimento nº 340/78.

— Projeto de Lei do Senado nº 248/78-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1979, nas partes relativas ao Gabinete do Governador e à Procuradoria Geral. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 248/78-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1979, nas partes referentes à Secretaria do Governo e à Secretaria de Administração. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 248/78-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1979, na parte referente à Secretaria de Finanças. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 248/78-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1979, na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR GILVAN ROCHA — Protestando apresentar oportunamente, projeto de lei dispondo sobre a proibição do uso, da fabricação e comercialização de dispositivos intrauterinos no País.

SENADOR LEITE CHAVES — Considerações sobre o último pleito eleitoral no Estado do Paraná.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Convênio assinado pelo Banco Nacional da Habitação com a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, para construção, ampliação e melhoria de habitações rurais na região nordestina.

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Defesa da reformulação dos critérios adotados para a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os rendimentos dos assalariados.

2 — ATA DA 178^a SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1978

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 252/78 (nº 419/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Maria (RS) a elevar em Cr\$ 343.557.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 245/78 (nº 410/78, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 6.608.800,00, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 249/78 (nº 416/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cravinhos (SP) a elevar em Cr\$ 15.162.430,87, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 250/78 (nº 417/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a elevar em Cr\$ 307.111.424,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 251/78 (nº 418/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ivinhema (MT) a elevar em Cr\$ 22.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 240/78 (nº 404/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Petrolina (PE) a elevar em Cr\$ 102.395.402,24, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 243/78 (nº 407/78, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 589.259.092,48, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 244/78 (nº 408/78, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado

Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Toledo (PR) a elevar em Cr\$ 17.887.022,08, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 241/78 (nº 405/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar em Cr\$ 25.869.798,40, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 242/78 (nº 406/78, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais (PR) a elevar em Cr\$ 111.616.000,00, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 253/78 (nº 420/78, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sorocaba (SP) a elevar em Cr\$ 279.040.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 236/78 (nº 400/78, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr\$ 60.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 235/78 (nº 399/78, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 64.500.000,00, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 238/78 (nº 402/78, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montenegro (RS) a elevar em Cr\$ 459.739.607,00, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 239/78 (nº 403/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pelotas (RS) a elevar em Cr\$ 256.251.911,76, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 237/78 (nº 401/78, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaú (SP) a elevar em Cr\$ 15.291.392,00, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 21/78, que aprova o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI) no seu X período de

sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977.

— Projeto de Lei da Câmara nº 126/78 (nº 5.454-B/78, na Casa de origem) que altera dispositivos do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre a profissão de jornalista.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 69/78, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 6.704.000,00, o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 83/78 que autoriza a Prefeitura Municipal de Içém (SP) a elevar em Cr\$ 1.867.300,00 o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 145/78 (nº 242/78, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Ney Moraes de Mello Mattos, Embaixador do Brasil junto à República do Kenya, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Uganda. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 160/78 (nº 277/78, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Marcos Antonio de Salvo Coimbra, Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática do Sudão. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 182/78 (nº 314/78, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Ayrton Gonzales Gil Dieguez, Ministro de Segunda Classe, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire. **Apreciado em sessão secreta.**

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 69 e 83, de 1978, constantes da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 346 e 347/78, respectivamente. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — ATO DO SR. 1º-SECRETÁRIO

— Nº 5, de 1978.

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 177^a SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1978

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOSÉ LINDOSO, MAURO BENEVIDES E EVANDRO CARREIRA.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque —

Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Men-

des Canale — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 266/78 (nº 438, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 31, de 1978-CN, que concede amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.592, de 17-11-78)

Nº 267/78 (nº 441/78, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 34, de 1978-CN, que altera o artigo 1º da Lei nº 6.144, de 29 de novembro de 1974, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.594, de 21-11-78)

Nº 268/78 (nº 442/78, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 33, de 1978-CN, que altera disposições da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, que dispõe sobre o regime jurídico do Diplomata. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.595, de 21-11-78).

PARECERES

PARECERES Nós 699 E 700, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1978, que “altera o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia”.

PARECER N.º 699, DE 1978

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Senador Italívio Coelho

De autoria do ilustre Senador Lázaro Barboza, o Projeto sob exame altera o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para incluir na Amazônia Legal todo o Estado do Mato Grosso (conforme já disposto na Lei Complementar nº 31/77, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul), as áreas do Estado de Goiás ao norte do paralelo de 16º (e não de 13º, como atualmente), e a área integral dos municípios atravessados pelo paralelo de 16º e pelo meridiano de 44º.

2. Na Justificação, explica o Autor que a primeira das alterações (inclusão integral do Estado de Mato Grosso na Amazônia Legal) é mera adaptação da Lei nº 5.173/66 ao que já está disposto na Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul.

Quanto à segunda, ampliação da área amazônica legal do Estado de Goiás, do paralelo de 13º para 16º, afirma que “razões econômicas da mais alta importância justificam tal objetivo”, dizendo terem sido elas alinhadas em memorial dirigido ao Ministro do Interior por várias entidades representativas do comércio, da indústria, da agricultura e da pecuária do Estado de Goiás, inclusive a Federação da Agricultura, que também comprehende o Distrito Federal.

Dentre os argumentos expostos, figuram os de que o Programa Especial da Região Geoeconômica de

Brasília, destinado ao Distrito Federal e a consideráveis áreas de Goiás e Minas Gerais, não abrangidas pela Amazônia Legal, “não atingiu seus objetivos”, e o precedente da inclusão de todo o Estado de Mato Grosso, bem como o da precedência da SUDAM sobre a SUDECO, nas áreas comuns, para efeito de aplicação de estímulos fiscais.

Finalmente, a inclusão na Amazônia Legal, da área integral dos municípios atravessados pelo paralelo de 13º e pelo meridiano de 44º é apontada como velha aspiração de goianos e maranhenses, com base em entendimento que prevalecia ao tempo da SPVEA.

3. A inclusão de todo o Estado de Mato Grosso (parte norte do Estado) na Amazônia Legal já está prevista pela Lei Complementar nº 31, de 1977, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul, em seu art. 45. Trata-se, pois, de simples adaptação da Lei nº 5.173/66 à Lei Complementar nº 31/77.

Não oferece, porém, problemas de ordem jurídico-constitucional ou de técnica legislativa.

4. A inclusão da área integral dos municípios atravessados pelo Paralelo e pelo Meridiano delimitadores das áreas amazônicas de Goiás e Maranhão, intentada pelo Parágrafo único que o projeto introduz no art. 2º da Lei nº 5.173/66, assim como a fixação do Paralelo de 16º, ao invés do de 13º, para limite da Amazônia Legal no Estado de Goiás, como previsto na nova redação proposta para o art. 2º da Lei nº 5.173/66, são viáveis à luz das competências reservadas que a Constituição estabelece?

Essa a questão que nos cumpre examinar. Como as modificações preconizadas pelo Projeto implicam em aumento da área da Amazônia Legal, é preciso verificar, para aquilatarmos de sua constitucionalidade, se daí decorre, ou não, aumento da despesa pública (face ao disposto no art. 57, item II e no art. 65, caput, da Constituição) e se essas alterações significam “dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal” (para atendimento ao art. 81, item V, da Lei Maior), ou não.

Tenha-se presente, antes de mais nada, que, de acordo com o fundamental princípio de hermenêutica aplicado ao Direito Constitucional segundo o qual interpretam-se estritamente os dispositivos que instituem exceções às regras gerais firmadas pela Constituição” (Carlos Maximiliano, “Hermenêutica e Aplicação do Direito”, 8.ª ed., Freitas Bastos, Rio — S. Paulo, 1965, pág. 325), as competências reservadas do Presidente da República para iniciativa de leis em determinadas matérias devem ser interpretadas restritivamente, já que a regra geral é a competência concorrente e a tarefa legiferante é função específica do Poder Legislativo.

Assim, por despesa pública tanto se pode entender despesa de toda a administração como somente a despesa da administração direta. No primeiro caso, temos o conceito amplo de despesa pública, enquanto no segundo temos o conceito estrito.

Aplicando ao caso em tela o conceito estrito já que estamos diante de um dispositivo de exceção à regra geral da competência concorrente, por despesa pública se deve entender apenas as despesas da administração federal direta. Ora, sendo a SUDAM uma autarquia, órgão da administração federal indireta vinculado ao Ministério do Interior, não se poderia falar em aumento da despesa pública se, por exemplo, a ampliação da Amazônia Legal apenas acarretasse

aumento das despesas da SUDAM. Mas como incumbe à SUDAM elaborar e promover a execução do Plano de Valorização da Amazônia (art. 10 da Lei n.º 5.173/66), claro está que, aumentando-se a área da Amazônia Legal, aumentarão as despesas com o Plano de Valorização da Amazônia, que são despesas da União e não simplesmente da SUDAM, e, pois, despesas públicas.

Assim, só o Presidente da República, em virtude do disposto no art. 57, item II e no art. 65, caput, da Constituição, poderá ter iniciativa nessa matéria.

O outro obstáculo de natureza constitucional é o disposto no item V do art. 81 da Constituição, que reza competir exclusivamente ao Presidente da República "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal".

Ora, a ampliação da Amazônia Legal, embora não implicasse em conferência de atribuição nova à SUDAM, acarretaria aumento de suas responsabilidades por modificação, para mais, de sua base de operação. Não vemos como conciliar isso com a vedação constitucional referida, na parte das atribuições e do funcionamento.

5. Vê-se, pois, que apenas a parte menos significativa do Projeto, a que adapta a Lei n.º 5.173/66 à Lei Complementar n.º 31/77, apresenta viabilidade constitucional.

6. Ante o exposto, opinamos pela tramitação do Projeto, expungindo-o das falhas que o tornam inconstitucional, já que, quanto à juridicidade, não oferece problemas, na forma da seguinte:

EMENDA N.º 1-CCJ

(Substitutivo)

Altera o art. 2.º da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º A Amazônia, para os efeitos desta Lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará, Amazonas e Mato Grosso, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima, e ainda pelas áreas do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Leite Chaves — Viléla de Magalhães — Helvídio Nunes, com restrições — Cunha Lima — Dirceu Cardoso — Otto Lehmann, com restrições.

PARECER N.º 700, DE 1978

Da Comissão de Assuntos Regionais.

Relator: Senador Braga Júnior

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Senador Lázaro Barbosa, intenta alterar o art. 2.º da

Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de sorte a incluir no território da Amazônia Legal todo o Estado de Mato Grosso, as áreas do Estado de Goiás cujo limite Sul seja o paralelo 16º, bem como todo território municipal atravessado seja pelo paralelo de 16º seja pelo meridiano de 44º.

Na justificação, o nobre Autor do projeto argumenta que:

a) a primeira alteração de imposição legal por força do disposto na Lei Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 1977, que criou o Estado do Mato Grosso do Sul;

b) a segunda visa a ampliar a área da Amazônia Legal do Estado de Goiás, mudando o seu limite sul do paralelo de 13º para 16º;

c) e a terceira pretende eliminar as divergências surgidas quando determinado município tem o seu território atravessado, seja pelo paralelo, seja pelo meridiano referidos no texto legal.

Tramitando pela doura Comissão de Constituição e Justiça, foi o projeto sob exame aprovado na forma de substitutivo de autoria do nobre relator, Senador Italívio Coelho, com a seguinte redação:

— EMENDA N.º 1-CCJ —

(Substitutivo)

Altera o art. 2.º da Lei p.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º A Amazônia, para os efeitos desta Lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará, Amazonas e Mato Grosso, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima, e ainda pelas áreas do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Para oferecer o substitutivo aprovado pela doura Comissão de Justiça, o nobre relator, ilustre representante de Mato Grosso, mostrou de maneira irrefutável a inconstitucionalidade da pretensão de ampliar a área da Amazônia Legal, incorporando-lhe maior porção do Estado de Goiás, bem assim do Maranhão, a partir da liberal interpretação de que todo município, bastando estar cortado seja pelo paralelo de 13º, seja pelo meridiano de 44º, deveria constituir parte da Amazônia Legal. A Emenda substitutiva contempla, apenas, a parte menos significativa do Projeto, a que se limita a adaptar a Lei n.º 5.173/66 à Lei Complementar n.º 31/77, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul.

Merecem referidas, por oportunas, algumas considerações a respeito do mérito do Projeto, assunto pertinente a esta Comissão, apesar de já estar a matéria vencida do ângulo de incompatibilidade constitucional. É que o nobre Autor do Projeto, justificando a ampliação pretendida, o faz invocando razões de ordem econômica. Ora, a experiência brasileira em planejamento de desenvolvimento regional

data da Constituição de 46 para cá, quando o constituinte destinou 3% da renda tributária da União para o desenvolvimento da Amazônia. Aquela altura, no mundo desenvolvido, o plano mais famoso era o francês, plano Monnet. A mesma França colonial adotava planos de desenvolvimento no norte da África, na Argélia. Pode dizer-se que a experiência de vitalizar áreas retardadas economicamente, e em consequência, socialmente, era pequena, até porque os regimes capitalistas tinham certo pudor de realizar planejamentos de sua economia.

Como se sabe, a SPVEA, primeiro órgão encarregado de valorizar uma área problema, fracassou na medida em que jamais logrou ver transformado em lei o seu projeto de Plano Qüinqüenal. Não só por isso, mas certamente por isso também. A Amazônia Legal, então definida territorialmente, abrangeu a área conhecida, cujo paralelo mais ao Sul é o de 13°. Municípios goianos houveram que, para ficarem dentro da Amazônia Legal e se beneficiarem da política regional de desenvolvimento do vale amazônico, reestruturaram seus limites, "pendurando-se" vários deles no paralelo citado e estendendo-se para o Sul de tal sorte que chegamos a ter territórios vizinhos do Estado de São Paulo dentro da Amazônia Legal!

Criadas sucessivamente outras agências de desenvolvimento, como a SUDENE, a SUDECO e a SUDE-SUL, nada justificaria manter recobrimento de áreas, como forma de beneficiar duplamente certos municípios. Assim, o que pretende o nobre Senador Lázaro Barbosa é denunciar — como denúncia — a incompetência da SUDECO, para justificar a ampliação da área goiana para a Amazônia Legal. Não se trata apenas de uma nova violência geográfica, mas de um erro clamoroso, pois que, se for verdadeiro que a SUDECO é ineficiente, é a SUDECO que se deve corrigir e não ampliar a área de jurisdição da SUDAM.

Os presentes argumentos, como já disse, são até excessivos, pois o fundamental já está estabelecido pela dourada Comissão de Justiça, que é o desamparo constitucional para o Projeto, na sua redação original. E como a Emenda substitutiva, em verdade, nada mais faz que adaptar a Lei Complementar nº 31/77 (que não amplia a área da Amazônia Legal) a Lei nº 5.173/66, somos pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo aprovado pela dourada CCJ, com uma ligeira subemenda que corrige omissão do Substitutivo, no que tange ao Território de Rondônia, o qual figura no texto do art. 2º da Lei nº 5.173, de 1966, como integrante da Amazônia.

— SUBEMENDA A EMENDA N.º 1-CCJ — Ao art. 1º do Substitutivo

Inclua-se, no art. 2º da Lei nº 5.173, de 1966, a que se refere o art. 1º do substitutivo, depois da palavra "Roraima" as seguintes "e Rondônia..."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1978. — Dinarte Mariz, Presidente — Braga Junior, Relator — Evandro Carreira — Jarbas Passarinho.

PARECERES N.ºS 701, E 702, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1977 (nº 1.040-A, de 1975, na Casa de origem), que "veda a exibição de cartaz cinematográfico que não seja criado, produzido e impresso por brasileiro ou empresa brasileira".

PARECER N.º 701, DE 1978.

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Otto Lehmann

1 — Originário da Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 1.040-A, de 1975, o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1977,

"veda a exibição de cartaz cinematográfico que não seja criado, produzido e impresso por brasileiro ou empresa brasileira".

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa congênera, à proposição foi oferecida emenda substitutiva, unanimemente aprovada.

Apreciada, posteriormente, ainda na Câmara dos Deputados, na Comissão de Educação e Cultura, que lhe examinou de modo particular o mérito, à matéria foi apresentado novo substitutivo, também por decisão unânime acolhida.

Finalmente, deu-lhe integral apoio a Comissão de Economia, Indústria e Comércio, depois do que o projeto foi adotado pelo Plenário.

2 — No Senado Federal, foi o Projeto distribuído à Comissão de Educação e Cultura. Cabe-me, portanto, nesta oportunidade, reafirmar, a exemplo do que já se verificou nos três Colegiados da Câmara dos Deputados, a conveniência da proposição.

O Projeto, de fato, amplia o mercado de trabalho para nossos desenhistas, *lay-out-men*, cartunistas, tipógrafos e impressores envolvidos no processo de divulgar o material de propaganda referente à exibição de películas cinematográficas estrangeiras, já que atualmente grande parte desse material ingressa no País inteiramente pronto, favorecendo exclusivamente a mão-de-obra internacional.

3 — O material publicitário de outra parte, alienígena, veicula óticas estranhas à nossa cultura, reforçando a "invasão artística multinacional" em detrimento do sentimento brasileiro que deve caracterizar os meios de comunicação nacionais. A defesa dessa "visão nacional" já é feita em todos os países de forma costumeira, pois os cartazes cinematográficos de cada país são sempre produzidos segundo o gosto local, inclusive com benefício para os próprios veiculadores estrangeiros, já que essa mediação nacionalizante traduz para a compreensão regional, de modo muito mais eficaz, os códigos das mensagens de outros países.

4 — O Projeto de Lei nº 73 da Câmara ressalva ainda dos defeitos legais, para proteção dos exibidores e distribuidores, os filmes já em exibição, o que lhes permitirá adequar-se às novas exigências progressivamente.

Este Parecer, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara, nº 73, de 1977.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1978. — João Calmon, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Ruy Santos — Jarbas Passarinho — Heitor Dias — Adalberto Sena — Cattete Pinheiro — Cunha Lima.

PARECER N.º 702, DE 1978 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Franco Montoro

É submetido à apreciação desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado JG de Araújo Jorge, que veda a exibição de cartaz de propaganda de filme cinematográfico que não seja criado, produzido e impresso por brasileiro ou por empresa brasileira.

A proposição ressalva os filmes já distribuídos e em exibição na data da publicação da Lei, bem assim inclui na exigência reapresentações de filmes que já tiverem mais de dois anos do seu lançamento no País.

O art. 2º do Projeto, dividido em dois itens, discrimina as penas aplicáveis, quando a exibição de cartaz cinematográfico estiver em discordância com o disposto no texto da Lei, que são as seguintes:

I — apreensão do filme respectivo até a regularização do cartaz de sua propaganda;

II — interdição da empresa distribuidora e suspensão da casa exibidora por trinta dias, independentemente da satisfação da exigência do item I, em caso de reincidência.

A justificação ao Projeto é baseada em documentos do Clube de Criação do Rio de Janeiro, o qual encarece a necessidade da nacionalização dos cartazes dos filmes estrangeiros. Em apoio a isso, são feitas considerações de ordem econômica e também culturais, ao fim de que o nobre representante do Rio de Janeiro argumenta ser objeti-

vo da proposição, em última análise, "amparar e defender a cultura e a atividade profissional de artistas brasileiros".

Os dois objetivos são meritórios, porém, dentro das atribuições inerentes a esta Comissão, cabe-nos, primordialmente considerar a matéria do ângulo econômico.

Sob esse ponto de vista, a proposição é plenamente defensável, pelos seus efeitos econômicos, tanto diretos como indiretos.

Em primeiro lugar, o amparo e a defesa da atividade profissional dos artistas brasileiros, na criação de cartazes cinematográficos, significa gerar emprego (de forma direta), e renda. O mesmo poder-se-á prever para as demais etapas, de produção e impressão, afora os efeitos indiretos sobre outras atividades, pelo consumo de variados insumos produzidos em outros setores de economia.

Além disso, ainda no campo propriamente econômico, a proteção ora proposta, em seus desdobramentos futuros, repercutirá sem dúvida alguma no relacionamento do País com o exterior, na forma de menores despesas em divisas com a importação de produção artística estrangeira.

É certo, e cabe a esta Comissão advertir, a aprovação do Projeto ora sob análise influenciará uma elevação dos preços dos aluguéis de filmes importados. De uma parte, porém, o resultado será uma aproximação com os custos da produção interna, propiciando a estas condições mais iguais de concorrência. De outra parte, esse custo a mais, quando comparado aos benefícios daí resultantes, estará plena e cabalmente justificado.

Ante o exposto, considerando que os efeitos econômicos antevistos na proposição alicerçam e fortalecem a emancipação cultural necessária e fundamental, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1977.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — Dinarte Mariz, Presidente, em exercício. — Franco Montoro, Relator — Augusto Franco — Orestes Quêrcia — Luiz Cavalcante — Milton Cabral — Roberto Saturnino.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 9, DE 1978 EM 22 DE 11, DE 1978

Comunicações:

— da Legião Brasileira dos Inativos, do Núcleo Regional de Divinópolis-MG, comunicando sua instalação naquele município, assim como a eleição e posse de sua Diretoria para o biênio de 1978 a 1980;

— da União de Gakusseis (Estudantes) de Curitiba-PR, comunicando a eleição e posse de sua nova Diretoria;

— da Associação Profissional dos Economistas do Estado do Piauí-AEPI, comunicando a fundação daquela entidade em Teresina, tendo como objetivos estudos, coordenação e defesa dos direitos individuais dos seus associados e colaboração com os poderes públicos e demais associações, visando a solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Agradecimentos por Transcrição nos Anais do Senado Federal:

— do Comandante do 1º Exército, General José Pinto de Araújo Rabelo, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do discurso que proferiu no dia 22 de agosto de 1978 (Requerimento nº 233, de 1978, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista);

— do Dr. Raimundo de Souza Moura, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do pronunciamento que fez durante a realização do 5º Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria (Requerimento nº 296, de 1978, de autoria do Senhor Senador Jarbas Passarinho);

— do Dr. Valfrido Salmito Filho, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do discurso que proferiu durante a Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, realizada em Recife (Requerimento nº 297, de 1978, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista);

— do Governador Antônio Carlos Konder Reis, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do discurso que pronunciou na ses-

são de abertura do XV Encontro Nacional de Vereadores, em Santa Catarina (Requerimento nº 270, de 1978, de autoria dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Lenoir Vargas);

— do Sr. Hugo de Almeida, Superintendente da SUDAM, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do discurso que pronunciou por ocasião da visita do General João Batista de Oliveira Figueiredo àquele órgão (Requerimento nº 260, de 1978, de autoria do Senhor Senador Cattete Pinheiro).

Manifestações Sobre Projetos:

— do Clube de Engenharia da Bahia, manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 87/75;

— da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-DF, apresentando sugestões ao Projeto de Lei da Câmara nº 120/78;

— da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-DF, apresentando sugestões ao Projeto de Lei da Câmara nº 120/78;

— da Confederação Nacional da Agricultura-DF, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 300/78;

— da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando-se pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 149/78, 160/78, 163/78, 167/78 e 188/78;

— da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 87/75;

— da Confederação Nacional da Indústria-RJ, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 161/78 e, pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 111/76, 63/78, 111/78, 151/78, 155/76, 172/78, 197/78, 254/78, 263/78 e 271/78;

— da Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 87/75;

— da Câmara Municipal de Cedral-SP, solicitando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 19/78;

— da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo-SP, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 19/78;

— do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia-SP, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 87/75;

— da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, apresentando sugestões ao Projeto de Lei da Câmara nº 120/78;

— da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, manifestando-se pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 131/78, 172/78 e 197/78.

Diversos:

— da Câmara Municipal de Maceió-AL, sugerindo a implantação de um programa de assistência odontológica, no País, visando um atendimento eficiente a todas as classes sociais;

— da Câmara Municipal de Manaus-AM, encaminhando denúncias formuladas pelo Vereador Fábio Lucena, sobre gravações telefônicas, ocorridas naquela cidade;

— da Câmara Municipal de Santiago-RS, solicitando a extinção da SUNAB naquele Estado e a criação de Superintendências Municipais de Preço;

— da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, encaminhando solicitações feitas pela Legião Brasileira dos Inativos — Núcleo de Niterói;

— da Câmara Municipal de Araraquara-SP, sugerindo elaboração de lei que determine a notificação obrigatória aos infratores das leis de trânsito, para efeito de defesa;

— da Câmara Municipal de Marília-SP, reivindicando estudos do Governo Federal, no sentido de que os aposentados sejam incluídos na participação do PIS — PASEP;

— da Câmara Municipal de Osasco-SP, sugerindo que seja destinada uma porcentagem dos lucros auferidos com a Loteria Esportiva, às crianças desamparadas e, ainda, propondo a elaboração de estudos, visando disciplinar as dotações orçamentárias anuais para as Câmaras Municipais;

— da Câmara Municipal de Penápolis-SP, sugerindo que as casas populares, com área de construção até 75 m², construídas para

uso próprio, sejam isentas das contribuições devidas à Previdência Social;

— da Câmara Municipal de Ribeirão-SP, sugerindo a extinção dos benefícios do Salário-família aos Trabalhadores da Zona Rural;

— da União dos Vereadores do Brasil — Santos-SP, sugerindo a alteração do parágrafo 8º do artigo 23 da Constituição Federal, aumentando em 2% ao ano, até que a participação dos municípios no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias passe de 20% para 30%;

— da Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP, solicitando a extinção da correção monetária e o estabelecimento a nível compatível com a economia popular, do juro pré-fixado;

— da Câmara Municipal de São Carlos-SP, reivindicando os benefícios do PIS-PASEP aos trabalhadores aposentados;

— da Câmara Municipal de São Carlos-SP, solicitando modificações na legislação que estabelece critérios para as doações de córneas no Brasil, visando maiores facilidades para tal;

— da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando a alteração da redação da alínea "a" do artigo 84, da Lei nº 5.108, de 21-9-66 (redação dada pela Lei nº 5.820, de 10-11-72), tornando dever do condutor de veículos de transportes coletivos abster-se da cobrança de passagens;

— da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, sugerindo providências no sentido de se permitir, ao Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, a criação de uma carteira que recolherá contribuições facultativas para formação de pecúlios, rendas, benefícios complementares ou assemelhados;

— da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando a elaboração de projeto de lei que altere o artigo 487 da CLT, acrescentando-lhe um item III que fixe o prazo mínimo de 120 dias como duração do aviso prévio de despedida do empregado com idade superior a 40 anos e, ainda, solicitando a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, no País.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.

Com a leitura na Hora do Expediente da Sessão Extraordinária do dia 21 de novembro e publicação no DCN (Seção II) do dia 22 do mesmo mês, foram cumpridas as formalidades previstas no art. 33 do Regimento Interno, tornando-se, assim, efetiva e irretratável a renúncia do Senhor Senador Wilson Gonçalves.

Esta Presidência, conforme o disposto no art. 35 do Regimento Interno, declara vago o cargo de Senador pelo Estado do Ceará, até então ocupado pelo Senhor Senador Wilson Gonçalves, convocando, nos termos do art. 36, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 49 do Regimento Interno, o suplente, Senhor Francisco Ernando Uchôa Lima.

Sua Excelência já se encontra na Casa. Seu diploma foi encaminhado à Mesa e será publicado de acordo com o disposto no Regimento Interno.

E o seguinte diploma encaminhado à Mesa:

JUSTIÇA ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará declara eleito Suplente de Senador, com mandato de 8 (oito) anos, pela legenda da Agremiação Política, Aliança Renovadora Nacional, no pleito de 15 de novembro de 1970, o cidadão Francisco Ernando Uchôa Lima, de acordo com a ata anexa.

Fortaleza, 30 de dezembro de 1970. — Abelmar Ribeiro da Cunha, Presidente.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Extrato da Ata Geral

Às 9 horas do dia 30 de dezembro de 1970, na sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência do Senhor

Desembargador Abelmar Ribeiro da Cunha, presentes os Senhores Juízes Desembargador Aurino Augusto de Araújo Lima e os Doutores Roberto de Queiroz, Raimundo Lustosa Cabral, Váller Nogueira e Vasconcelos, Júlio Carlos de Miranda Bezerra e Aníbal Menezes Craveiro e o Procurador Regional Dr. Fávila Ribeiro, foi feita a proclamação dos candidatos a cargo eletivos, concorrendo o cidadão Francisco Ernando Uchôa Lima, nas eleições realizadas no dia 15 de novembro de 1970, como candidato a Suplente de Senador, com mandato de 8 (oito) anos e obtendo de 1.704.102 votos apurados, 407.362 votos.

Fortaleza, 30 de dezembro de 1970. — Abelmar Ribeiro da Cunha, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Designo os Senhores Senadores Eurico Rezende e Mauro Benevides, para comporem a Comissão que deverá introduzir Sua Excelência no plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Francisco Ernando Uchôa Lima, dá entrada no recinto acompanhado da Comissão e presta, junto à Mesa, o seguinte compromisso regimental:

"Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil."

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Declaro empossado, Senador da República, o nobre Senhor Francisco Ernando Uchôa Lima, que integrará, no Senado, a representação do Estado do Ceará.

A partir deste momento Sua Excelência passará a participar dos trabalhos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

Em 22 de novembro de 1978.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Ceará, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada da Aliança Renovadora Nacional.

Atenciosas saudações. — Francisco Ernando Uchôa Lima.

Nome parlamentar: Ernando Uchôa

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A comunicação lida vai à publicação.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

Projetos de Resolução nºs 69 e 83, de 1978; e

Mensagens Presidenciais nºs 145, 160 e 182, de 1978, referentes à escolha de Chefs de Missão Diplomática.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 336, DE 1978

"Acrescenta § 4º ao art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 71.

§ 4º Quando o intervalo para repouso ou alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente como trabalho suplementar, na forma prevista no § 1º do art. 59, desta Consolidação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em conformidade com as disposições consubstanciadas no art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração excede de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de duas horas.

Dentre outras medidas, estabelece, ainda, o referido dispositivo, que não excedendo de seis horas o trabalho, será obrigatório um intervalo de quinze minutos quando a duração ultrapassar de quatro horas.

Ocorre, no entanto, que não há previsão de penalidade específica para a inobservância de aludida obrigatoriedade, o que convida os empregadores a violarem o direito dos empregados ao repouso remunerado para descanso e alimentação.

Em assim sendo, com o objetivo de coibir os abusos que atualmente vêm sendo praticados por empregadores inescrupulosos, preconizamos que a falta de concessão do intervalo implicará no pagamento do período correspondente como hora-extra.

A medida, temos convicção, beneficiará os trabalhadores e coibirá os reportados abusos, motivo pelo qual esperamos virá merecer a aprovação dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1978 — Orestes Quércia.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 71 Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração excede de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de duas horas.

§ 1º Não excedendo de seis horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de quinze minutos quando a duração ultrapassar quatro horas.

§ 2º Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando, ouvido o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, Projeto de Resolução que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1978

Regulamenta a aplicação, na administração do Senado Federal, dos Sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito.

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I Disposição Geral

Art. 1º Aos servidores incluídos na Classificação de Cargos instituída pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e legislação complementar específica, aplicar-se-ão os Sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito, observadas as normas constantes desta Resolução.

CAPÍTULO II Da Ascensão Funcional

Art. 2º A Ascensão Funcional consiste na elevação do servidor da Categoria Funcional a que pertence para a de outro Grupo, satisfeitas as exigências relativas a critérios seletivos e qualificação fixados por esta Resolução.

Parágrafo único. O servidor que obtiver a ascensão funcional será localizado na primeira referência da Classe inicial da Categoria em que for incluído, excetuado o caso previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º Se a Referência indicada no parágrafo anterior for menor do que a que pertence o servidor, a sua localização far-se-á na Referência que, integrando a estrutura da nova Categoria, seja a superior mais próxima da em que estava localizado no momento da ascensão.

§ 3º Na hipótese de a Referência, de que trata o parágrafo anterior, integrar a estrutura de Classe superior à inicial, a ascensão sómente poderá efetivar-se:

I — em vaga não comprometida para provimento mediante progressão funcional;

II — quando a Classe, a que corresponde a Referência, compreenda atividade de nível superior para cujo desempenho não seja exigida experiência na respectiva área.

Art. 3º Observado o disposto no art. 9º desta Resolução, a ascensão funcional poderá ocorrer para o preenchimento de vagas existentes em todas as Categorias constituidas de cargos efetivos e empregos permanentes, vedada a ascensão para Quadro ou Tabela Permanente diversa daquela que pertença o servidor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, denomina-se Quadro Permanente o que reúne cargos integrantes do sistema estatutário e Tabela Permanente a constituída por empregos sob regime da legislação trabalhista.

Art. 4º Observados o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Resolução e a ressalva contida no parágrafo único deste artigo, poderão concorrer à ascensão funcional, no Quadro ou Tabela Permanente, todos os servidores deles integrantes, não importando a Classe a que pertençam e a Referência em que estejam localizados.

Parágrafo único. Não poderá concorrer a ascensão funcional o servidor que estiver localizado na primeira referência de Classe inicial da respectiva Categoria Funcional.

Art. 5º O processo seletivo, para efeito de ascensão funcional, far-se-á mediante seleção interna, de caráter competitivo e eliminatório, em que serão exigidos nível de conhecimentos e grau de complexidade relativos ao exercício do novo cargo, obedecidas, no caso, a forma e condições de realização idênticas às estabelecidas para o concurso público, exceto o limite de idade.

§ 1º Sempre que possível, aproveitar-se-á a oportunidade de realização de concurso público para selecionar os concorrentes à ascensão funcional.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os candidatos habilitados à ascensão funcional terão classificação distinta da dos candidatos habilitados no concurso público.

§ 3º O prazo de validade da seleção interna ou do concurso relativo à ascensão funcional será de 2 (dois) anos e improrrogável.

Art. 6º Não se exigirá interstício, para efeitos de ascensão funcional.

Art. 7º Somente poderá inscrever-se na seleção interna ou no concurso para ascensão funcional o servidor que possua a habilitação profissional ou escolaridade exigida para ingresso na Categoria Funcional a que concorrer.

Art. 8º A classificação dos habilitados à ascensão funcional far-se-á, conforme o caso, pela nota obtida na seleção interna ou concurso, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 5º desta Resolução.

§ 1º Havendo empate, terá preferência, sucessivamente:

1º o que ingressou há mais tempo no Serviço do Senado Federal;

2º o que ingressou há mais tempo no Serviço Público Federal;

3º o que ingressou há mais tempo no Serviço Público;

4º o casado;

5º o de maior prole;

6º o mais idoso.

§ 2º Na apuração do primeiro, segundo e terceiro critérios de desempate, será considerada a data do exercício decorrente da nomeação ou admissão, sem qualquer dedução na contagem.

Art. 9º Será reservada ao provimento, mediante ascensão funcional, metade das vagas existentes na Classe inicial das correspondentes Categorias Funcionais.

§ 1º Às vagas existentes no Quadro Permanente concorrerão os funcionários e às da Tabela Permanente os empregados regidos pela legislação trabalhista.

§ 2º As vagas reservadas à ascensão funcional, que não forem utilizadas por insuficiência de candidatos habilitados, poderão ser preenchidas por pessoal aprovado em concurso público para a Categoria, atendido o disposto no § 3º do art. 5º.

Art. 10. Para efeito da ascensão funcional, verifica-se a vaga na data:

I — do falecimento do servidor;

II — da publicação do ato que exonerar ou demitir o funcionário;

III — da rescisão do contrato de trabalho;

IV — da criação do cargo ou do emprego;

V — da vigência do ato de progressão ou ascensão funcionais.

Parágrafo único. Não poderá ocorrer ascensão funcional em claro de lotação das Categorias Funcionais.

Art. 11. A ascensão funcional só poderá efetivar-se se comprovada a existência de recursos orçamentários disponíveis para fazer face à despesa decorrente.

Art. 12. Observado o disposto no artigo anterior, a ascensão funcional realizar-se-á no mês de julho de cada ano, vigorando seus efeitos financeiros a partir da data da publicação do ato que a efetivar.

Art. 13. Até o último dia do mês de junho de cada ano, a Subsecretaria de Pessoal ultimará os seguintes levantamentos:

I — das vagas existentes nas classes iniciais das Categorias Funcionais integrantes do Quadro e da Tabela Permanentes, no limite reservado ao provimento por ascensão funcional;

II — dos servidores habilitados à ascensão funcional por Categoria, observada a ordem de classificação respectiva;

III — das Referências em que se encontram localizados os habilitados à ascensão funcional, para efeito de localização na nova Categoria Funcional;

IV — das vagas existentes nas classes intermediárias e finais, não comprometidas para progressão funcional, na hipótese prevista no § 3º do art. 2º desta Resolução;

V — da existência de recursos, mediante solicitação à Subsecretaria Financeira, necessários ao provimento por ascensão funcional, nos termos do art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único. Os levantamentos previstos neste artigo serão realizados com base nas situações existentes no dia 1º de junho de cada ano.

Art. 14. A ascensão funcional será efetivada mediante ato do Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, nº 38, do Regi-

mento Interno do Senado Federal, devendo ser publicado no *Diário do Congresso Nacional* até o dia 31 do mês de julho de cada ano.

Parágrafo único. O processo, para o ato de que trata este artigo, será encaminhado ao Presidente do Senado Federal, com parecer do Conselho de Administração, por intermédio do 1º-Secretário da Comissão Diretora.

CAPÍTULO III

Da Progressão e do Desempenho Funcionais e do Aumento por Mérito.

Seção I Disposições Gerais

Art. 15. A progressão funcional consiste na elevação do servidor à classe imediatamente superior à que pertença dentro da respectiva Categoria Funcional, excetoada a hipótese do Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Poderá ocorrer progressão funcional, em até metade das vagas da Classe inicial da Categoria de Técnico Legislativo, dos integrantes da Classe final da Categoria de Assistente Legislativo, satisfeitos o grau de escolaridade superior estabelecido para a nova Categoria, a habilitação em treinamento específico a ser disciplinado mediante Ato da Comissão Diretora, e a sistemática da avaliação de desempenho prevista nesta Resolução, arredondando-se em favor da progressão as frações que venham a ocorrer.

Art. 16. O aumento por mérito consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontra para a imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Art. 17. Concorrerão à progressão funcional e ao aumento por mérito, no respectivo Quadro ou Tabela, os servidores integrantes do Quadro e da Tabela Permanentes, mediante processo seletivo de avaliação do desempenho funcional, de acordo com as prescrições estabelecidas neste Resolução, e atendidos os seguintes requisitos básicos:

I — interstício;

II — grau de escolaridade, habilitação profissional e formação técnica especializada ou específica, apurados no dia 1º de abril ou 1º de agosto de cada ano.

Art. 18. O interstício para a progressão funcional e aumento por mérito é de 12 (doze) meses e será computado em períodos corridos individuais, considerando-se interrompido nos seguintes casos:

I — licença com perda de vencimento;

II — suspensão disciplinar ou preventiva;

III — suspensão de contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio doença;

IV — afastamento, com ou sem ônus para o Senado Federal, para prestar serviços em outros órgãos públicos, exercer mandato eleito ou desempenhar missões estranhas ao Senado, ressalvada a hipótese do art. 32 desta Resolução.

§ 1º Consideram-se períodos corridos, para os fins deste artigo, os cantados de data a data, sem qualquer dedução no respectivo cômputo.

§ 2º Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos dela decorrentes, a partir da data em que se verificou o afastamento do servidor, na hipótese do item II deste artigo, quando, no primeiro caso, ali considerado, ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada e, no segundo, se verificar que a pena aplicada não foi mais grave do que a de repreensão.

Art. 19. O cômputo de cada interstício começará:

I — nos casos de progressão funcional ou de aumento por mérito, a partir do primeiro dia do mês de abril ou de agosto antecedente à data dos respectivos atos que efetivaram a movimentação.

II — nos casos de nomeação, admissão ou ascensão funcional, a partir do primeiro dia do mês de abril ou agosto após o exercício.

III — nos casos de interrupção ocorrida nos termos do art. 18, desta Resolução, a partir do primeiro dia do mês de abril ou agosto subsequente à reassunção do exercício, desprezado o período anterior.

Art. 20. Será declarado sem efeito o ato que houver concedido progressão ou aumento por mérito indevidamente sem que, salvo ilícito administrativo, disso decorra qualquer obrigação de restituir para o beneficiário.

Art. 21. Será considerado, para todos os efeitos, como se tivesse obtido a progressão funcional ou o aumento por mérito que lhe cabia, o servidor que se aposentar ou falecer sem que tenha sido expedido o correspondente ato.

Art. 22. As progressões funcionais ou os aumentos por mérito, serão efetivados nos meses de julho e novembro, mediante ato do Presidente do Senado Federal, na forma do art. 52, nº 38, do Regimento Interno, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia dos referidos meses.

Seção II

Da Avaliação do Desempenho

Art. 23. A avaliação do desempenho funcional do servidor constitui o requisito básico para a concessão da progressão funcional e do aumento por mérito.

Art. 24. A avaliação de desempenho far-se-á por níveis de direção, resultando da média apurada, o conceito final, observando-se o disposto nos itens seguintes:

I — os titulares de órgãos diretamente subordinados à Comissão Diretora, serão avaliados pelo Presidente do Senado Federal;

II — os titulares de Secretarias, Subsecretarias, Serviços, Seções e o pessoal de gabinete diretamente subordinados à Diretoria-Geral, serão avaliados pelo Diretor-Geral;

III — os titulares de Subsecretaria, Serviços, Seções e o pessoal de gabinete diretamente subordinados à Secretaria Geral da Mesa, à Assessoria, a Secretaria de Divulgação e Relações Públicas e à Consultoria-Geral, serão avaliados, em cada caso, respectivamente pelo Secretário-Geral da Mesa, pelo Diretor da Assessoria, pelo Diretor da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas e pelo Consultor-Geral;

IV — os titulares de Serviços, Seções e o pessoal de gabinete diretamente subordinados a Subsecretarias, serão avaliados, em cada caso, pelos respectivos Diretores de Subsecretaria;

V — os titulares de Seções diretamente subordinadas a Serviços, serão avaliados pelos respectivos Chefes de Serviço;

VI — os servidores não compreendidos nas disposições dos itens anteriores serão avaliados:

a) pelos titulares de cargos de direção a que estejam diretamente subordinados;

b) pelos respectivos titulares, na hipótese de lotação em gabinete de Senador.

§ 1º Na execução do disposto neste artigo, caberá aos Diretores de Secretaria e da Assessoria aprovar ou não a aplicação dos conceitos conferidos pelos Diretores e Chefes de Serviço que lhes são subordinados, podendo atribuir novos, nos limites desta Resolução.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, de igual modo, ao Diretor-Geral, no que tange às Subsecretarias, Serviços e Seções que lhe sejam diretamente subordinados.

Art. 25. A avaliação do desempenho será representada pelo resultado dos fatores relacionados na "Ficha Semestral de Avaliação de Desempenho Funcional" a ser distribuída pela Subsecretaria de Pessoal, tendo em vista:

I — a atuação do servidor em relação ao grupo de trabalho;

II — o comportamento funcional individual do servidor;

III — a assiduidade e pontualidade horária;

IV — os atributos de capacidade mediante habilitação em cursos.

§ 1º A assiduidade será determinada, durante a permanência do servidor na classe, pelo tempo de efetivo exercício, sendo computado um ponto negativo para cada falta.

§ 2º A falta de pontualidade horária será determinada pelo número de entradas-tarde ou retiradas-cedo, por grupo de três atribuindo-se a cada grupo um ponto negativo.

§ 3º Serão atribuídos pontos negativos a cada indisciplina praticada pelo servidor, da seguinte forma:

I — repreensão — 1 ponto;

II — destituição de função — 3 pontos;

§ 4º Os pontos negativos a que se referem os parágrafos anteriores resultarão de levantamentos efetuados pela Subsecretaria de Pessoal e serão consignados na parte das condições complementares de cada Ficha Semestral de Avaliação de Desempenho Funcional, abrangendo o respectivo período.

Art. 26. A Subsecretaria de Pessoal, providenciará, mediante publicação no Boletim de Pessoal, no último dia dos meses de abril e agosto, com vistas à progressão funcional e o aumento por mérito a serem efetivados nos meses de julho e novembro, respectivamente, os seguintes levantamentos:

I — a relação de vagas disponíveis, em cada classe, para progressão funcional;

II — a relação dos servidores que concorrem ao aumento por mérito;

III — a relação dos classificados para progressão funcional;

IV — a relação dos que não podem concorrer à progressão ou ao aumento por mérito, com indicação do motivo.

V — a relação dos servidores que cumpriram o nível de escolaridade e foram considerados habilitados no treinamento para progressão que de trata o art. 1º desta Resolução.

VI — a relação do tempo de serviço no Senado Federal, no serviço federal e no serviço público.

Parágrafo único. Os levantamentos previstos neste artigo serão realizados com base nas situações existentes nos dias 1º de abril e 1º de agosto, para efeito da progressão funcional e do aumento por mérito a serem efetivados nos meses de novembro e julho, respectivamente.

Art. 27. A avaliação de desempenho resultará da média aritmética dos índices de merecimento obtidos nos dois semestres imediatamente anteriores à apuração, na forma dos fatores e critérios expressos no Anexo desta Resolução, e escalonada nos conceitos:

I — Regular — (de 01 a 10 pontos)

II — Bom — (de 11 a 20 pontos)

III — Muito bom — (de 21 a 30 pontos)

§ 1º Índice de merecimento é a soma algébrica dos pontos positivos e negativos atribuídos ao servidor durante o semestre a que se refere a Ficha Semestral de Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 28. O servidor que, no período de 12 (doze) meses, obtiver conceito médio Regular nas duas avaliações semestrais, não poderá concorrer à progressão funcional ou aumento por mérito, ficando obrigado a cumprir, em consequência, interstício de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, por mais 12 (doze) meses após o que somente poderá concorrer se obtiver, nas avaliações desse interstício de 24 (vinte e quatro) meses, média aritmética igual ou superior ao conceito Bom.

Parágrafo único. Se, em razão do disposto neste artigo, ou por qualquer outro motivo, deixar de ser preenchida vaga da Classe destinada à progressão funcional, ficará ela acumulada para a progressão funcional seguinte.

Art. 29. A avaliação de desempenho, quanto ao mérito, é irreccorável.

Art. 30. Ocorrendo a movimentação do servidor, no período da avaliação do desempenho, de que resulte subordinação direta a outra chefia, ser-lhe-á atribuída avaliação pelo Chefe a que, no mesmo período, esteve subordinado por mais tempo.

Art. 31. Ao servidor que, à época da avaliação, estiver afastado do serviço por mais da metade do período, desde que não se caracterize interrupção na forma do art. 18 desta Resolução, será atribuído o conceito da última avaliação.

Art. 32. Os servidores postos à disposição de outros órgãos da Administração Pública, com ou sem ônus para o Senado Federal, para o desempenho de funções consideradas relevantes pela Comissão Diretora, nos respectivos atos, poderão ser avaliados pelo

órgão em que estejam efetivamente prestando serviços, atribuindo-se-lhes, em qualquer hipótese de desatendimento a essa providência ou atraso na restituição, em tempo hábil, da ficha de desempenho, o conceito da última avaliação.

Art. 33. Somente serão avaliados os ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores que sejam titulares de cargo efetivo, integrante do Quadro Permanente do Senado Federal.

Art. 34. Na progressão funcional, ocorrendo empate na classificação resultante das avaliações periódicas, este será resolvido, sucessivamente, em favor do servidor:

I — até a metade das vagas remanescentes:

a) titular de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do maior para o menor nível e, em cada hipótese, com preferência para o de mais tempo no exercício do cargo;

b) ocupante de função de Chefia, do maior para o menor nível e, em cada hipótese, com preferência para o de mais tempo no exercício da função;

c) ocupante de funções de gabinete, do nível mais elevado para o menor, e, em cada caso, com preferência para o de mais tempo no exercício da função;

d) que tiver ingressado há mais tempo no Grupo, Categoria, Classe e Referência;

e) de maior tempo de serviço no Senado Federal;

f) de maior tempo de serviço público federal;

g) de maior tempo de serviço público;

h) mais idoso.

II — até a outra metade das vagas remanescentes:

a) que tiver ingressado há mais tempo no Grupo, Categoria, Classe e Referência;

b) de maior tempo de serviço no Senado Federal;

c) de maior tempo de serviço público federal;

d) de maior tempo de serviço público;

e) mais idoso.

Parágrafo único. O desempate far-se-á alternadamente, pelos critérios expressos nos itens deste artigo, a começar pelo item I.

Art. 35. Será publicado no Boletim do Pessoal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua ultimação, a lista geral de classificação organizada pela Subsecretaria de Pessoal e aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 29 desta Resolução, o servidor poderá reclamar ao Diretor da Subsecretaria de Pessoal, da respectiva Classificação, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação de que trata este artigo, devendo a reclamação ser informada dentro de 5 (cinco) dias da sua interposição.

§ 2º Instruído o processo, na forma do parágrafo anterior, a Subsecretaria do Pessoal o encaminhará ao Diretor-Geral, para apreciação do Conselho de Administração, até o último dia dos meses de maio ou setembro.

Seção III

Da Progressão Funcional

Art. 36. Para efeito da progressão funcional, a estrutura das Categorias Funcionais, com vistas à fixação da lotação das respectivas Classes, será a seguinte:

I — Nas Categorias compostas de 3 (três) Classes:

Classe Especial — 10%

Classe B — 35%

Classe A — 55%

II — nas Categorias compostas de 4 (quatro) Classes:

Classe Especial — 10%

Classe C — 20%

Classe B — 30%

Classe A — 40%

III — nas Categorias compostas de 5 (cinco) Classes:

Classe Especial — 10%

Classe D — 15%

Classe C — 20%

Classe B — 25%

Classe A — 30%

IV — nas Categorias onde não há Classe Especial:

Classe C — 20%

Classe B — 30%

Classe A — 50%

§ 1º Os percentuais especificados neste artigo incidirão sobre a lotação fixada para a Categoria Funcional, englobados, para esse efeito, o Quadro e a Tabela Permanentes do Senado Federal.

§ 2º O cálculo dos percentuais estabelecidos neste artigo começará pela Classe inicial, seguindo-se as demais, desprezadas as frações que, somadas, serão acrescidas à lotação da Classe Final.

§ 3º Nos casos em que a lotação global da Categoria seja insuficiente para compor as das respectivas classes, na forma deste artigo, os correspondentes percentuais serão considerados como limites máximos.

§ 4º Qualquer alteração na lotação global das Categorias Funcionais somente poderá ser objeto de encaminhamento, se comprovada a existência de recursos orçamentários suficientes e adequados no próprio exercício.

Art. 37. Para efeito de progressão funcional, verifica-se a vaga originária na data:

I — do falecimento do servidor;

II — da publicação do ato que aposentar, exonerar ou demitir o servidor;

III — da rescisão do contrato de trabalho;

IV — da vigência do ato de progressão ou ascensão funcional;

V — da publicação do preceito legal que criar cargo ou da decisão que instituir emprego.

§ 1º Verificadas as vagas originárias em uma Categoria Funcional, serão consideradas abertas, na mesma data, todas as decorrentes de seu preenchimento.

§ 2º Para efeito de progressão funcional, as vagas existentes ou que venham a ocorrer, bem assim os vagos previstos na lotação das Classes das Categorias Funcionais, serão considerados, indistintamente, no Quadro ou Tabela Permanente do Senado Federal, observado o regime jurídico do servidor e os limites de provimento estabelecidos nesta Resolução.

Art. 38. A Progressão Funcional será concedida ao servidor que obtiver, no período de 12 (doze) meses, nas duas últimas avaliações semestrais de desempenho, conceito médio *BOM*, no mínimo, observada a ordem de classificação e atendido, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 15 desta Resolução.

Art. 39. O servidor que fizer jus à progressão funcional, será elevado à classe imediatamente superior à que pertença, na respectiva Categoria Funcional, ou, na hipótese do parágrafo único do art. 15 desta Resolução, à Classe integrante de Categoria ali indicada, por uma das seguintes formas:

I — ocupando vaga, originária ou decorrente na classe para qual ocorreu a progressão; ou

II — levando, para a nova classe, o respectivo cargo ou emprego, observado o limite da lotação da Classe, fixado na forma do art. 36 desta Resolução.

§ 1º O servidor será localizado na referência inicial da classe a que passar a pertencer em decorrência da progressão, salvo quando já situado em referência igual ou superior, caso em que a respectiva localização far-se-á na referência que, integrando a estrutura da nova Categoria, seja a superior mais próxima da em que estiver colocado no momento da progressão.

§ 2º A aplicação da hipótese prevista no item II deste artigo dependerá de recursos orçamentários próprios para atender à despesa com a progressão funcional.

Art. 40. A progressão funcional, em categorias constituídas de classes que abranjam áreas de atividades específicas, somente poderá recair em servidor ocupante de cargo ou emprego que envolva a correspondente especialidade.

Seção IV
Do Aumento por Mérito

Art. 41. Observadas as épocas próprias, estabelecidas nesta Resolução, os aumentos por mérito serão concedidos automaticamente ao servidor que tenha obtido, nas duas últimas avaliações semestrais de desempenho, conceito médio igual ou superior a *BOM*.

§ 1º Em qualquer hipótese, o aumento por mérito só poderá atingir, em cada época, até 70% (setenta por cento) do total dos integrantes da classe concorrente, observadas, para esse efeito, a respectiva classificação de desempenho e as normas de desempate previstas no art. 34 desta Resolução.

§ 2º Verificando-se resultado fracionário na aplicação do percentual referido no parágrafo anterior, far-se-á aproximação para maior.

Art. 42. Os efeitos do aumento por mérito, bem assim os requisitos necessários à sua obtenção, inclusive interstício, são os mesmos previstos para progressão funcional.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Especiais e Transitórias

Art. 43. Na primeira aplicação desta Resolução, será dispensado o interstício, somente fazendo jus à progressão funcional ou aumento por mérito o servidor que obtiver o conceito *MUITO BOM*, em avaliação de desempenho correspondente ao período de 1/1 a 30-9-77, observando o disposto na Seção II do Capítulo III desta Resolução.

§ 1º De igual modo, será dispensado o interstício na hipótese de sucessivas progressões para preenchimento de claros resultantes da primeira aplicação desta Resolução, exigido, em qualquer hipótese, o conceito *MUITO BOM*, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O servidor que, por efeito de inclusão no sistema do novo Plano de Classificação de Cargos, esteja localizado na última Referência da respectiva Classe, e obtiver conceito *MUITO BOM*, concurrerá, na forma deste artigo, à progressão funcional, ainda que a atual lotação na classe imediatamente superior exceda o número de fixos resultantes da aplicação do disposto no art. 36 desta Resolução.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o cargo ou emprego do servidor ficará como excedente na nova classe.

§ 4º Na aplicação do disposto neste artigo à hipótese do parágrafo único do art. 15 desta Resolução, ficará o servidor dispensado da habilitação em treinamento, mantida a exigência de nível de escolaridade para progressão à nova Categoria Funcional.

Art. 44. Os efeitos das primeiras progressões funcionais e aumentos por mérito vigoram a partir de 1º de outubro de 1977.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, dando seqüência à implantação do sistema de Classificação de Cargos na administração do Senado Federal, nos termos das diretrizes fixadas pela Lei nº 5.645, de 1970, estabeleceu, em seu art. 4º, que "os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento, serão estabelecidas pela Resolução que regulamentar a Progressão Funcional, observada a sistemática adotada no Serviço Público da União.

Desta sorte, observando-se também à ressalva contida no art. 108, § 1º, da Constituição — que prescreve a aplicação, "*no que couber*, aos funcionários do Poder Legislativo, dos sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo," — impõe-se a edição de normas tendentes a racionalizar o processo de ascensão e progressão funcionais e, ainda, disciplinar a movimentação horizontal do servidor pelas Referências de vencimentos das Classes da respectiva Categoria funcional, consoante critérios que se harmonizem, em linhas gerais, com as normas

vigentes para os servidores da União, atentas, contudo, às peculiaridades da organização das Casas Legislativas.

Segundo essa orientação, o presente projeto cristaliza, em termos gerais, a sistemática fixada pela legislação própria do Poder Executivo, mediante o estabelecimento de um sistema de aferição de mérito que atinge a essencialidade do problema, sem, todavia, agasalar exageros ou excessivas liberalidades.

Dá-se, assim, à semelhança dos critérios vigorantes para o Executivo, ênfase aos períodos de interstício, em que se apurarão as qualificações para as movimentações, observando-se, em destaque, o nível de escolaridade para o desempenho da função em escala mais elevada.

A proposição, pois, reflete o novo estágio atingido pela Administração da Casa, em paralelo com idênticas medidas, consagradas nas esferas dos demais Poderes, conforme os princípios ditados pelos arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição Federal.

Sala da Comissão Diretora, 22 de novembro de 1978. — Petrônio Portella — José Lindoso — Mendes Canale — Mauro Benevides — Henrique de La Rocque.

A U M X G

Relatório Central de Avaliação de Desempenho Funcional

Período _____ Série _____
Nome _____
Cargo _____
Função _____

A - Fatores Essenciais

1 - Qualidade do trabalho:

a - regular

os trabalhos algumas vezes oferecem subsídios às autoridades superiores

b - boa

os trabalhos quase sempre oferecem bons subsídios às autoridades superiores

c - muito boa

os trabalhos são sempre bem fundamentados, merecendo apreciação favorável das autoridades superiores, inclusive sobre os julgamentos subsídios e auxílios à apresentados.

2 - Cooperação

a - regular

às vezes coopera com os chefes e colegas, revelando interesse por algumas tarefas do grupo.

b - boa

mantém bom relacionamento funcional com chefes e colegas, revelando habitual cooperação e interesse nos trabalhos do grupo.

c - muito boa

mantém excepcional relacionamento funcional com os chefes e colegas, auxiliando-os permanentemente no exercício das suas funções e participando, por iniciativa própria, das tarefas do grupo.

3 - Adaptação às funções

a - regular

algumas vezes se interessa pelo exercício de suas funções e pela melhoria de seus conhecimentos técnicos.

b - boa

mostra-se medianamente interessado no bom desempenho de suas funções, revelando iniciativa na melhoria de seus conhecimentos técnicos.

c - muito boa

revela-se permanentemente interessado no aperfeiçoamento de seus trabalhos, procurando desenvolver métodos de execução e oferecendo sugestões técnicas para tal fim.

4 - Compreensão dos Deveres

a - regular

atende, com relutância, às recomendações superiores

b - boa

atende às recomendações superiores, procurando seguir a orientação técnica recebida.

c - muito boa

atende, com espírito de cooperação, às recomendações superiores, empenhando-se no aprimoramento da sua execução, sugerindo medidas de melhoria de sua exequibilidade.

5 - Aperfeiçoamento Funcional

I - Para aplicação unicamente às Categorias dos Grupos-Auxílio Legislativo e Serviços Auxiliares

a - regular

curso de 1º grau - 1 ponto

b - boa

curso de 2º grau - 3 pontos

c - muito boa

curso superior - 6 pontos

II - Para aplicação unicamente às Categorias do Grupo Outras Atividades de Nível Superior

a - regular

curso de especialização

b - boa

curso de especialização relativo às atribuições do cargo

c - muito boa

curso de pós-graduação restrito

III - Para aplicação unicamente às Categorias do Grupo Artesanato

a - regular

certificado de habilitação profissional não relacionado com as atribuições do cargo

b - boa

certificado de habilitação profissional relacionado com as atribuições do cargo

c - muito boa

diploma de Técnico relacionado com as atribuições do cargo

OBSC.: Fator = 5 -

- este fator será unicamente abordado na Subsecretaria de Pessoal, tanto quanto seja possível, quando os casos averbados no atendimento individualizado do servidor.

(Data, assinatura e carimbo da autoridade avaliadora)

P - Poder de Controle Autônomo

(Assinatura e carimbo da autoridade avaliadora)

Caráter	Recomendação	RP	Pontos
atende de maneira regular	regular	1 ponto.....	
atende de maneira boa	boa	1 ponto.....	
atende de maneira muito boa	muito boa	1 ponto.....	
atende de maneira excepcional	excepcional	3 pontos....	
atende de maneira incomum	incomum	4 pontos....	

Fatores elementais.....	1 ponto
Fatores complementares.....	- pontos
Índice de merecimento.....	
(Data, assinatura e cargo do servidor que fixa as anotações)	
Visto, em de de	
(Diretor da Subsecretaria de Pessoal)	

Fatores

1 - Qualidade de trabalho

2 - Cooperação

3 - Adaptação às funções

4 - Compreensão dos deveres

5 - Aperfeiçoamento Funcional

Regular - 1 ponto

Bon - 3 pontos

M. Bon - 6 pontos

Espec. Fatores	Regular	Bon	M. Bon	Conceito
1				
2				
3				
4				
5				
Soma				

AVALIAÇÃO FINAL (Art. 27)

	Pontos	Conceito
1º Semestre:		
Índice de merecimento		
2º Semestre:		
Índice de merecimento		
CONCEITO FINAL		

AVALIAÇÃO FINAL (Art. 2º)

	Pontos	Conceito
1º Semestre: Índice de merecimento		
2º Semestre: Índice de merecimento		
3º Semestre: Índice de merecimento		
4º Semestre: Índice de merecimento		
CONECITO FINAL		

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.323, DE 14 DE ABRIL DE 1976

Reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 4º— Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento, serão estabelecidos pela Resolução que regulamentar a Progressão Funcional, observada a sistemática adotada no Serviço Público da União.

Parágrafo único. As Referências que ultrapassarem o valor do vencimento, estabelecido para a Classe final de cada Categoria funcional correspondem à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria funcional, segundo critério a ser estabelecido na Resolução regulamentar a que se refere este artigo.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O projeto de resolução que acaba de ser lido, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a mesa durante três sessões a fim de receber emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 344, DE 1978

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido, no dia 16 de outubro do corrente ano, pelo Ministro Ângelo Calmon de Sá, no Rio de Janeiro, na abertura da Semana de Tecnologia Industrial.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1978. — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nos termos regimentais, solicito de V. Ex^e as necessárias providências no sentido de ser dirigido ao Poder Executivo o seguinte requerimento de informações:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 1978

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito de V. Ex^e as necessárias providências no sentido de ser dirigido ao Poder Executivo o seguinte requerimento de informações:

1. Qual o montante líquido da garantia do Tesouro Nacional a empréstimos externos obtidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A.?

2. Quais foram os motivos apresentados pela referida empresa, em cada um dos compromissos assumidos, para a contratação dos empréstimos?

3. Quais os teores dos pareceres técnicos dos diversos órgãos da administração brasileira na apreciação de cada um dos empréstimos externos garantidos?

4. Foi negada, à Light Serviços de Eletricidade S.A., alguma garantia do Tesouro Nacional para a contratação de empréstimo no exterior?

5. De que forma a Light Serviços de Eletricidade S.A. vem aplicando os recursos obtidos no exterior e garantidos pelo Tesouro Nacional?

Justificação

Em pronunciamento que realizamos perante a Casa, a 4 de dezembro de 1976, sobre a existência de uma proposta para a aquisição do acervo da Light Serviços de Eletricidade S.A., observávamo o seguinte:

“É extensa a lista do endividamento externo da Light, o que se pode verificar pela análise do último relatório da empresa, quando sabemos que esse é um dos mecanismos preferidos pelas multinacionais para a remessa clandestina de lucros e, consequentemente, reduzir os lucros reais no interior do País.”

Recentemente, à vista da aceleração do endividamento externo do País, debruçamo-nos sobre a matéria de um modo geral, e ficamos surpreendidos com o vulto da garantia do Tesouro Nacional aos empréstimos obtidos no mercado internacional.

Essa garantia superava, então, o montante da dívida externa do País, o que significa dizer que a perspectiva de endividamento externo, com aval do Tesouro Nacional, é de se esperar esteja no seu ponto de máxima aceleração.

No momento, a nossa preocupação é específica, tendo em vista que existem razões de sobra para acreditar não haver tanta necessidade, em relação ao grupo Light, para solicitações externas de empréstimos.

Mais ainda, não entendemos como possa o Tesouro Nacional, num momento em que a dívida externa do País já é excessiva, continuar garantindo empréstimos, até mesmo quando a realização destes ocorrem dentro de um mesmo grupo de empresas.

Acreditamos, pela gravidade da matéria, que a opinião pública do País deva ser suficientemente esclarecida, daí a motivação deste requerimento, que ora dirigimos ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, 23-11-78 — Senador Itamar Franco.

Outro requerimento de informações, que encaminho a V. Ex^e, Sr. Presidente, é o seguinte:

“REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 1978

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal solicito de V. Ex^e as necessárias providências no sentido de encaminhar ao Poder Executivo o seguinte requerimento de informações:

1. Por que a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG, verificada na época a impossibilidade de a Companhia

Mineira de Eletricidade — CME, sediada em Juiz de Fora, atender plenamente às necessidades de expansão do consumo de energia elétrica na região na qual é concessionária, não tomou a iniciativa de denunciar o contrato de concessão existente?

2. Por que a CEMIG não utilizou a faculdade de encampar a referida concessionária, na medida em que o interesse público exigia investimentos vultosos na área em questão?

3. Qual o inteiro teor do contrato assinado a 2 de janeiro de 1969 entre a CEMIG e a CME, bem assim do acordo estabelecido a 1º de junho de 1973, entre as citadas empresas?

4. Foram firmados entre as partes outros atos jurídicos disciplinadores da atividade da Companhia Mineira de Eletricidade, posteriormente ao contrato e ao acordo citados?

5. Quem detém o controle das ações ordinárias com direito a voto da Companhia Mineira de Eletricidade — CME e da Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina?

6. Quais os motivos que levam no momento a Centrais Elétricas de Minas Gerais a envidar esforços no sentido de adquirir o controle acionário da Companhia Mineira de Eletricidade? Não está a Companhia Mineira de Eletricidade (CME) apta a acompanhar o crescimento da demanda energética na área de sua atuação? Pretende o Governo renovar a concessão para a CME continuar a atuar?

Justificação

A disputa pelo controle acionário da Companhia Mineira de Eletricidade tem apresentado lances bastante sugestivos, a começar pelo fato de a Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina ter oferecido para cada ação ordinária ou preferencial da CME a quantia de Cr\$ 1,67, valor esse logo depois suplantado pela oferta concorrente das Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG, da ordem de Cr\$ 1,92.

Quer dizer, em apenas 37 (trinta e sete) dias as ações da CME sofreram uma valorização da ordem de 14% (quatorze por cento).

Só este fato daria motivos a preocupações. No entanto, porém, após uma análise da matéria, este não é o problema maior que se levanta dentro das idas-e-vindas da questão.

A manobra especulativa, ou a pressão neste sentido, é incapaz de toldar a necessária análise em profundidade do problema.

Alguns fatos surgem como dúvidas e solicitam esclarecimentos, na medida em que observarmos a matéria de um outro ângulo, qual seja o de repor a questão no seu fundamento. Certo é que a Companhia Mineira de Eletricidade é detentora de uma concessão de serviço público para a exploração de energia elétrica. Sendo assim, é obrigada, desde que o contrato o estabeleça, a cumprir determinadas atividades, essenciais ao bom atendimento de seus usuários.

Desconhecemos o teor dos atos firmados entre a referida empresa e a CEMIG, e só o seu conhecimento completo pode ensejar uma análise mais profunda da matéria, de vez que a disputa, de tão acirrada, entre a Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina e a Centrais Elétricas de Minas Gerais, sugere que nem tudo está claro em relação ao problema.

Sala das Sessões, 22-11-78 — Senador Itamar Franco.”

Sr. Presidente, são os dois requerimentos que entregamos à análise de V. Ex^e, permitindo-me ainda, antes de encerrar este meu pronunciamento, chamar a atenção de V. Ex^e para o fato de que, já ao término dos nossos trabalhos, quando o recesso se aproxima, no dia 5 de dezembro, lamentavelmente nenhuma solução foi fada ao nosso projeto que permitia ao Senado Federal dar estágio aos universitários deste País.

Volto, então, Sr. Presidente, respeitosamente, a solicitar a V. Ex^e um esclarecimento acerca do estágio dos universitários no Senado Federal, já que a Câmara dos Deputados há muito mantém esse estágio para os nossos estudantes de curso superior.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — V. Ex^e encaminha à Mesa dois pedidos de informações da mais alta significação. Peço permissão para um rápido comentário em relação ao primeiro pedido formulado. A nossa dívida externa, hoje, já está atingindo 800 bilhões de cruzeiros novos; não estamos tendo condições de resgatar as amortizações e os juros. Se levarmos em consideração o crescimento dessa dívida externa nos últimos três anos, que foi numa ordem de 23%, chegaremos, dentro de seis anos, se mantido esse ritmo de crescimento, a uma dívida externa de 2 trilhões e 500 bilhões de cruzeiros novos, mesmo que não venha a ocorrer nenhuma nova desvalorização do cruzeiro, o que é coisa corriqueira, aqui no Brasil. Se, hoje, não podemos pagar os juros da dívida que temos, no momento, o que acontecerá daqui a seis anos? Em razão dessa dívida externa, estamos entregando as matérias-primas brasileiras, a qualquer preço, aos países industrializados, aos ricos. Pior, estamos entregando o trabalho, o suor, o sangue do trabalhador brasileiro para o exterior, através dos subsídios para as exportações dos produtos industrializados e semi-industrializados. O empresário nacional vivendo numa angústia financeira e o Governo se prepara para, ainda hoje, adotar medidas restritivas ao crédito. Não se precisa perguntar o que vai acontecer com o empresariado brasileiro, particularmente com o médio, o pequeno empresário brasileiro. A marcha, rumo à falência, dessas empresas, é inevitável. Haverá estagnação, haverá o desaparecimento de muitas empresas. Será reduzido o crescimento de oportunidades de emprego, num Brasil que precisa, a cada ano, de um milhão de oportunidades de novos empregos. O caos social está aí, e vai aprofundar-se ainda mais. Tudo por quê? Porque, neste País, o Governo pretende resolver os problemas econômicos com simples medidas monetaristas, quando o problema no Brasil é de ordem estrutural. Precisamos reformular a estrutura econômica deste País, a sua estrutura social, mas, para isso, é preciso uma reformulação prioritária da política, dando o direito, inclusive, de o povo brasileiro participar das decisões, em todos os graus, deste País. Daí a razão dos nossos aplausos à iniciativa séria, oportuna, de V. Ex^e, de solicitar as informações já referidas.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador Evelásio Vieira, V. Ex^e tem sido, nesta Casa, um estudioso da política econômica do nosso País. Muitas e muitas vezes, desta tribuna, o nobre Colega tem lembrando o aspecto do endividamento externo brasileiro, como também destacado que a exportação que se faz hoje, através desse modelo econômico que aí está, é realizada com prejuízo da justiça social. E, no momento, V. Ex^e destaca um aspecto importante, quando se fala, agora, nesse “pacote econômico” — há o “pacote de abril”, e o Governo já fala no “pacote econômico”, nessas medidas de restrição ao crédito.

É interessante, Senador Evelásio Vieira. Há pouco tempo, antes das eleições, era o Governo que pedia que as empresas aumentassem sua produtividade. Ora, pede-se a produtividade das empresas para quê? Para tentar que cheguem ao consumidor os produtos a um custo social menor, que é o de que o País está precisando. Então, as empresas tentam atingir melhor produtividade e vão recorrer ao nosso estabelecimento de crédito oficial, o Banco do Brasil, e vão encontrar as portas desse Banco fechadas — e, veja V. Ex^e, vamos colocar aqui como oração intercalada — após as eleições é que o Banco do Brasil vai fechar suas portas para o crédito, porque até as eleições isto não estava acontecendo. Terminado o período eleitoral, e a Nação só vai ser chamada a participar daqui a dois anos, nas eleições municipais, o Governo restringe, com medidas monetaristas, esse crédito, através do estabelecimento oficial, o que vai obrigar, como citei, as empresas de pequeno e médio portes deste País a buscar empréstimos em outros estabelecimentos, a juros mais altos. Por certo, o custo dos produtos industriais sairá mais caro.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Incidindo sobre o consumidor.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Evidentemente, quem é que vai pagar isto? É o pobre do consumidor.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — V. Ex^e me permite mais um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pois não.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Segunda-feira, em Blumenau, em Joinville, em Itajaí, conversando com líderes empresariais mais destacados de Santa Catarina, disseram-me eles, num desabafo: "o Presidente Ernesto Geisel vêm a nós, vêm a Santa Catarina, realiza encontros conosco; o futuro Presidente da República, João Baptista Figueiredo, vem a nós, à nossa casa e nos pede nos empenhemos mais, para ganharmos as eleições, pede para que apelemos aos nossos empregados, aos nossos fornecedores, àqueles que dependem de nossas empresas, para que nos mobilizemos para ganhar as eleições. Muito bem. Atendemos ao apelo. Passadas as eleições, o Governo nos penaliza, reduzindo o crédito. Agora, sem acesso aos limites necessários do Banco do Brasil e dos outros estabelecimentos bancários, como poderemos comprar matérias-primas, como poderemos pagar nossos trabalhadores; o 13º, os nossos compromissos sociais, os nossos compromissos com o Governo, através de impostos, se estamos na dependência dos empréstimos? Não podemos nem descontar os títulos de mercadorias vendidas, que já representam dinheiro. É por isso que a cada eleição a ARENA perde mais, é por isso que a ARENA deveria perder o Governo também, para ver se as coisas mudam no Brasil". Essa é a posição do empresário catarinense, num desabafo, relativamente à medida que o Governo está a praticar não só contra aqueles arenistas a quem ontem o Governo pediu o seu apoio, mas contra todos os brasileiros.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Nobre Senador Evelásio Vieira, a ARENA não aprende. Temos a impressão de que jamais vai aprender.

A inflação aí está. Repito todos os dias aqui na Casa, porque verdadeiro: o Governo de 1975 — já não quero regressar a 1964 — dizia que esta inflação estava sob controle. Veja V. Ex^e, a inflação sob controle em 1975 — e já naquela ocasião o Governo falava dessas mesmas medidas que toma, agora, em 1978, medidas que não alcançaram resultado.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Concede-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Ouço, com muito prazer, o nobre Líder, Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Ex^e faz uma indagação inicial a respeito de empréstimos externos de uma empresa.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Faço uma indagação, nobre Senador Paulo Brossard, em relação à Light, nas garantias que o Tesouro Nacional tem dado a esse grupo de empresas brasileiras.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Ultimamente foi feita uma revelação que me parece da maior importância e gravidade. Foi observado que determinadas empresas estrangeiras têm contraído empréstimos no exterior em limites superiores às suas necessidades. Primeiro dado. Em segundo lugar, do exame do balanço das maiores empresas que atuam no Brasil, nacionais e estrangeiras, se verifica que uma em cada grupo de três obtém lucros maiores no mercado financeiro, na especulação financeira, do que na sua atividade operacional, na sua atividade econômica. A Volkswagen e a Mercedes tiveram lucros no mercado financeiro muito, muito maiores do que os lucros havidos na sua atividade industrial. De modo que foi levantado um aspecto — no meu modo de ver — de excepcional importância. Se essas empresas estão fazendo dívidas lá, junto às suas matrizes, para, com esses recursos, virem aqui aplicar no mercado financeiro, obtendo lucros que lá fora não obtêm, porque até há pouco — pelo menos há até muito pouco — havia um excesso de

oferta de capital no mercado internacional. Esse dinheiro, ocioso lá, vinha encontrar aqui, através das sucursais, das filiais dessas empresas, uma remuneração que não obtinha lá fora. A Mercedes obteve, no ano passado, um lucro operacional da ordem de 930 milhões de cruzeiros, e um lucro de 1 bilhão e 200 milhões no mercado financeiro, esse alimentado pelas Letras do Tesouro Nacional, cuja dívida interna tem aumentado à razão de 60% ao ano, sendo que mais de 50% dessa dívida tem seu vencimento em torno de 101 dias. Assim, para pagar os títulos que se vencem, o Governo vai lançando, cada vez mais, maior número de títulos novos, e oferecendo essas vantagens que são as responsáveis pela hoje agiotagem institucionalizada. É outro aspecto de excepcional gravidade, e — me parece — justifica o requerimento que V. Ex^e está a fazer, exatamente para verificar esses empréstimos externos que estão sendo feitos por uma empresa. Não sei se, no caso concreto da empresa a respeito da qual V. Ex^e indaga, se verificou que os lucros, no mercado financeiro, serem superiores aos lucros normais — os lucros operacionais e industriais. De qualquer forma, parece-me da maior importância a indagação que V. Ex^e está a fazer, porque o dado que mencionei é dado que se verifica através do exame do balanço das empresas, e esse estudo já foi feito: das 400 maiores empresas que atuam no Brasil, nacionais e estrangeiras, uma, em cada grupo de três, procede desta forma e aufera lucros operacionais — quando os aufera — inferiores aos lucros obtidos na especulação financeira, no mercado financeiro. De modo que, como pode prosperar uma atividade econômica quando o não-trabalhar, o não-investir, o não-arriscar e o não-produzir são compensados, são remunerados de forma mais vantajosa do que o investir, o arriscar e o produzir? Este o fato.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Nobre Senador Paulo Brossard, deixo no ar a pergunta de V. Ex^e, esperando que, por certo, a Liderança do Governo responda como prosperar a atividade econômica em nosso País. O exemplo há pouco citado por V. Ex^e da Volkswagen e da Mercedes Benz atuando no mercado financeiro, como acentuou V. Ex^e...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — O mais grave ainda, nobre Senador, é que empresas estatais também procedem assim.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Então veja V. Ex^e, empresas multinacionais e empresas estatais atuando no mercado financeiro. E V. Ex^e ainda acentuou: de cada três uma delas atua.

Mas foi essa a razão, nobre Senador Paulo Brossard, por que, na quinta pergunta desse requerimento de informações, eu lembra, exatamente, isso:

"De que forma a Light, Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima, vem aplicando os recursos obtidos no exterior e garantidos pelo Tesouro Nacional?"

Evidentemente, não estamos dizendo que a Light está aplicando no mercado financeiro, mas recordava eu aqui que exatamente fiz uma pergunta neste sentido: quero saber, garantido pelo Tesouro Nacional, como a Light está aplicando os recursos que obtém. Não estou garantindo e nem afirmando que ela os está aplicando no mercado financeiro....

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Ex^e está fazendo uma indagação.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — ... mas faço uma indagação e quero uma pronta resposta do Governo, nesse sentido.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Quando o Senador Paulo Brossard, nosso Líder, fala em agiotagem, pode-se pressupor que a

agiotagem é de 10%, de 15%, mas é preciso que se diga que, no crédito direto ao consumidor, os juros chegam, neste País, a 1.500%. O dado é citado para visualizar bem a dimensão dessa agiotagem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) — V. Ex^e dispõe de 5 minutos para dar conclusão às suas considerações.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, Sr. Presidente, vou terminar.

Mas V. Ex^e, Senador Evelásio Vieira, me recorda e me permite até uma pequena divagação, quando V. Ex^e fala nesses juros exagerados. Veja V. Ex^e que o Governo quis controlar em relação ao PIS/PASEP todo esse dinheiro do trabalhador e do servidor público, o BNDE vai aplicar esse dinheiro, mas veja V. Ex^e, só pode aplicar da ordem de 3,5% a 8%; é claro que esse limite é importante para que os juros não aumentem neste País, mas o Governo controla esse dinheiro do trabalhador e do servidor público, e não controla essa agiotagem lembrada por V. Ex^e e pelo Senador Paulo Brossard, mas vai controlar, repito, a aplicação social do dinheiro do trabalhador e do servidor público do PIS e PASEP, da ordem de 3,5% a 8%.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permita-me, nobre Senador; serei extremamente breve.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pois não.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — É só para não deixar sem um registro que me parece extremamente importante...

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Solicito ao nobre orador dar conclusão às suas considerações, pois não mais dispõe de tempo regimental.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Sr. Presidente, com todo o respeito, V. Ex^e me concedeu cinco minutos e creio que dentro desses 5 minutos posso permitir o aparte ao Sr. Senador Gilvan Rocha, desde que ele não ultrapasse o tempo estipulado por V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Peço a V. Ex^e que coopere com a Mesa e dê conclusão às suas considerações.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Bom, diante desta medida pouco comum em nosso meio, desejo apenas dizer a V. Ex^e que, às vésperas de uma recessão, anunciada por todos os órgãos responsáveis deste País, o Ministro da Fazenda vem à imprensa e diz que os juros vão baixar, afirmação que só pode ser creditada a uma ingenuidade montada. É para V. Ex^e perceber que nós estamos chegando a uma insanidade, neste País.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Mas, Senador Gilvan Rocha, vou terminar — porque o Sr. Presidente, hoje, está realmente exigindo uma disciplina muito grande com relação ao Regimento Interno — transformando a indagação de V. Ex^e numa pergunta: será que alguém ainda acredita nisso, neste País?

Era o que eu tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Evandro Carreira — Renato Franco — Fausto Castelo-Branco — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Cunha Lima — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Roberto Saturnino — Hugo Ramos — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Querçia — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Vilela de Magalhães — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1977 (nº 1.400-C/73, na Casa de origem), que mo-

difica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em sua parte processual, tendo

PARECERES, sob nºs 136 e 137, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, contrário; e
- de Legislação Social, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 1977

(nº 1.400-C/77, na Casa de origem)

Modifica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em sua parte processual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 799 e 800 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 799. Nas causas da jurisdição trabalhista, terão efeito suspensivo apenas as exceções de incompetência e de suspeição, quando opostas, por escrito, no prazo de três dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o art. 841, desta Consolidação.

§ 1º As demais exceções, inclusive as de suspeição e incompetência absoluta, que não forem opostas no prazo legal, serão recebidas como matéria de defesa.

§ 2º Das decisões sobre exceções de suspeição e incompetência, salvo quanto a estas se terminativas do feito na jurisdição trabalhista, não caberá qualquer recurso, podendo as partes alegá-las novamente em recurso que couber da decisão final.

Art. 800. Apresentada a exceção de incompetência, independentemente de intimação, dar-se-á vista ao exceto, para sua manifestação, pelo prazo de vinte e quatro horas, até a véspera da audiência já designada.

§ 1º Na data da audiência, o Juiz facultará às partes a produção das provas que tenham requerido, em instrução sumária (art. 851, § 1º), e a seguir a Junta proferirá sua decisão.

§ 2º Se indispensáveis diligências, a critério da Junta, será designado o prosseguimento em nova audiência num prazo máximo de quinze dias.

§ 3º Se rejeitada a exceção, na mesma audiência o Reclamado aduzirá sua defesa e a audiência prosseguirá nos termos da Seção II, Capítulo II, deste Título.

§ 4º Sempre que rejeitada a exceção, o Juiz imporá ao excipiente condenação em custas, arbitradas em dez por cento e cinqüenta por cento do maior valor de referência fixado pelo Decreto nº 75.704, de 8 de maio de 1975, ou por legislação posterior que venha a alterá-los, levando em conta a complexidade do incidente e a eventual existência de culpa ou dolo na sua provocação.”

Art. 2º O art. 841, da Consolidação das Leis do Trabalho, mantida sua redação atual, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 841.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Quando a parte for domiciliada fora da Comarca e não indicar, na sede desta, endereço para fins de notifica-

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, nos termos do parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) Pronuncia o seguinte. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O País acompanhou, nos últimos dias, um assunto extremamente polêmico, em ordem médica, que me permitiu trazer à consideração do Senado Federal, pela importância do assunto, num País jovem como o nosso e, principalmente, porque estranhamente a nossa Comissão de Saúde não se tem reunido, como não se reuniu, nenhuma vez, no ano legislativo que está findando. É um assunto técnico, mas que envolve interesse nacional, interesse científico, e eu diria até, com uma certa pitada de exagero, que envolve a Segurança Nacional, pois é um assunto que pode trazer prejuízos futuros à saúde da nossa população. Refiro-me a questão do uso do dispositivo intra-uterino. E a *Televisão Globo*, ultimamente, tem dado muita ênfase, numa polêmica médica que, creio, interesse também a esta Casa.

A esse respeito, eu era apenas professor de Medicina, em 1972, quando fui convidado pela Câmara dos Deputados para fazer uma conferência sobre o processo anticoncepcional e o problema do aborto no Brasil. Naquela ocasião, e passo a ler trechos da minha palestra, registrada no *Diário do Congresso Nacional*, de 5 de dezembro de 1972, fazendo considerações sobre o DIU — Dispositivo Intra-Uterino — eu dizia:

"Existe um estudo muito recente a respeito da reação endometrial estéril, do Professor Moyer — publicado no *American Journal of Obstetrics and Gynecology*, 1971, volume II, que examinou 202 mulheres que usavam dispositivo intra-uterino, num prazo variável de 6 horas a 5 anos. Em todas elas foram encontradas reações endometriais conhecidas como reação endometrial estéril. Não há mais o que discutir sobre o assunto. Do ponto de vista estritamente biológico, o DIU é um abortivo. Do ponto de vista de definição, existe ainda polêmica. Esgotados todos os recursos para defender o DIU como anticoncepcional, apelaram, então, os defensores do seu uso, para a definição do que seja aborto. Representantes do maior conceito da medicina brasileira declaram que uma mulher só está grávida quando tem um ovo implantado. O ovo só está implantado depois de quatro ou cinco dias no útero. Então, antes disso, não há aborto. Ora, isso não resiste à menor crítica científica. Seria o mesmo que pensarmos como Aristóteles, que dizia, na Grécia — que só há vida quando há implantação de um filho há quatro meses no ventre materno.

É uma regressão inadmissível no século científico, no Século XX.

Percebe-se, então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que há uma burla à legislação brasileira, já que nenhum médico, conscientemente, poder provar ao contrário, isto é, que o dispositivo não seja abortivo. Há, repito, uma burla flagrante ao nosso Código Penal, já que o processo é, sem a menor sombra de dúvida, abortivo. É um processo abortivo porque impede o desenvolvimento do ovo fecundado dentro do útero.

Faço essas considerações aqui em plenário porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é absolutamente estranhável que o Sr. Ministro da Saúde, segundo o jornal *O Globo* de ontem, declare que antes da sua gestão, a Sociedade do Bem-Estar Familiar, BENFAM, que é uma entidade subvencionada por dinheiro americano, que está fazendo abortos sob o arrepião da nossa lei, abertamente, no Nordeste, declare o Sr. Ministro que houve uma negativa de pedido de

importação desses dispositivos intra-uterinos desde 1974 e continuem os DIUs a serem usados. O Ministério da Saúde, segundo S. Ex^a, indeferiu, desde janeiro de 1975, novas solicitações de importação daquele dispositivo abortivo, plenamente abortivo. É estranhável que existam médicos, nesse País, aplicando ostensivamente esses dispositivos que, além de serem amorais e atéticos, estão provocando, comprovadamente, mortes e infecções em nossas mulheres. Existem entidades funcionando, ao arrepião da Lei, passando por cima, inclusive, de declarações ministeriais e insistindo num processo anticoncepcional francamente criminoso.

Mas, Sr. Presidente, o mais aterrador disso tudo é que tive a infelicidade de escutar na televisão brasileira colegas meus participando de um Congresso Médico em Salvador, na Bahia, colegas que todos sabem, e a família médica brasileira também sabe, são subvenzionados por governos estrangeiros para fazerem, inclusive, experiências *in vivo* com mulheres brasileiras, a declarar que estavam continuando a usar o dispositivo intra-uterino porque não havia nenhuma determinação legal que o proibisse.

Ora, Sr. Presidente, como, sem sombra de dúvida, o processo é francamente abortivo, é evidente que existe uma proibição em nosso Código Penal que veda terminantemente a prática do aborto. Mas, percebe V. Ex^a, percebem os Senadores, e a Nação que há interesses maiores no sentido do famigerado controle da natalidade, que é um eufemismo que as nações do Hemisfério Norte, mais poderosas, insistem para substituir o que eles claramente desejam: impedir o crescimento populacional das Nações do Terceiro Mundo, como o Brasil, que terão condições de, no futuro — porque a área assim o permite — constituir-se numa potência também populacional.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Senador, concede-me um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muito prazer, nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Gilvan Rocha, parabenizo V. Ex^a ao fazer esta abordagem da utilização do DIU, quando se sabe que o problema é, agora, de ordem nacional. V. Ex^a enfoca, com oportunidade, e com grande desembaraço, decorrência mesmo da sua cultura médica. O DIU é abortivo e, portanto, é proibido legalmente, pois o aborto é proibido de acordo com o preceito penal.

Acresce o seguinte: a fisiologia da mulher é insultada profundamente por qualquer espécie de anticoncepcional. A mulher nasceu com a destinação da concepção, da fecundação e da procriação. Qualquer processo, seja ele mecânico, seja ele psíquico ou químico, ofende, insulta o equilíbrio biológico da mulher, a sua funcionalidade. V. Ex^a coloca o problema do interesse internacional sobre o Brasil com muita perciêncie. Há um complô internacional para manter o Brasil em passos lentos, ao alcance do desenvolvimento efetivo. Já dizia Rudack Kjellen, Professor da Universidade de Upsala, autor da geopolítica, sistematizador da geopolítica, que nenhum país do mundo pode almejar o patamar de superpotência se não tiver território superior a sete milhões de quilômetros quadrados e não tiver população em torno de duzentos milhões de habitantes. É justamente isso que esses interesses internacionais querem e pretendem: deter a explosão demográfica brasileira, porque ela fatalmente provocará um debate, e uma procura para o desenvolvimento efetivo do Brasil. Afirmava o grande Teilhard de Chardin que não há problema no mundo que possa resistir à concentração de homens e de seres vivos, ele tem que ser solucionado fatalmente, porque a própria concentração demográfica exige a solução do problema.

V. Ex^a aborda, com muita autoridade e coragem, um problema que é considerado tabu, contudo devemos abordá-lo nesta Casa com toda liberdade e profundidade para esclarecer à Nação que qualquer tipo de anticoncepcional, seja em drágeas ou por processo mecânico, é pernicioso à funcionalidade orgânica da mulher. Meus parabéns.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Eu é que agradeço, nobre Senador, pela clarividência que V. Ex^e demonstra, entendendo o espírito do meu discurso. Sabe V. Ex^e, homem de formação científica e biológica, que a natureza não pode ser regida por leis humanas. A natureza, por si só, possui as suas leis imutáveis, pois não são inventadas, são leis naturais disciplinadoras das forças cósmicas. Tanto isso é verdade que esses pseudos controladores da população mundial, que se baseiam em estudos ultrapassados e terrenos como os de Malthus, estão às voltas com problemas que não sabem explicar: onde anda, por exemplo, a explosão demográfica da Alemanha, quando já se inverteu a tendência; e hoje morre mais gente do que nasce? Já há um balanço negativo na Alemanha. É uma balela a projeção da explosão populacional no mundo, só tese que interessa às grandes nações que querem, mais uma vez, mascarar e emascular a subida inexorável de países da potencialidade como o Brasil. Mas, é justamente por isso, por sermos presas fáceis desses grupos, que não querem ver o nosso desenvolvimento, — que efetivamente só será completo se esse desenvolvimento, se também, for populacional —, que já estou preparando um texto de uma lei que vai proibir a fabricação, a distribuição e o uso do dispositivo intra-uterino, DIU, seja de que forma for, na defesa da saúde das nossas mulheres, e, sobretudo, na defesa do progresso do nosso País.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muito prazer, nobre Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Nobre Senador Gilvan Rocha, quero, também, solidarizar-me com V. Ex^e. Hoje, estamos ouvindo, aqui, não somente o Senador brilhante, consciente dos seus deveres, atuante mesmo, estamos ouvindo o Professor, e, sobremodo, o Médico. Como seu modesto Colega, quero, também, solidarizar-me com V. Ex^e. Na verdade, esse dispositivo intra-uterino, DIU, fere, violenta, deforma o aparelho genital da mulher. É um crime a aplicação desse dispositivo, assim como qualquer dispositivo mecânico e até aplicações químicas. Antigamente aplicavam-se substâncias químicas que chegavam a produzir corrosão na mucosa uterina. Está provado que esses dispositivos mecânicos, as aplicações químicas ou a ingestão de substâncias para o impedimento do desenvolvimento intra-uterino pode gerar até deformações físicas na criança. Todo e qualquer trabalho nesse sentido merece o nosso apoio. O nobre colega, Senador Evandro Carreira, deu um aparte muito brilhante. Eu, como seu colega também, quero dar a minha solidariedade. Esta luta tem que ser muito intensa, ela não é apenas de um Senador, não é só do nosso Partido, ela deve ser dos dois Partidos e de muitas camadas sociais. Uma vez visitei um professor meu de farmacologia, Professor Paulo de Carvalho, — que ele dirigia o Departamento de Controle — e ele mostrou-me, naquela época, nada menos do que 20 medicamentos proibidos nos Estados Unidos da América e também no Brasil, mas eram vendidas aqui abertamente. Não havia nenhuma coação, não havia nenhum impedimento. Quer dizer, a lei não permitia, mas se vendia abertamente. Então, a luta tem que ser muito intensa, sobretudo num País como o nosso, em vias de desenvolvimento. Hoje, somos uma Nação com 110 ou 115 milhões de habitantes, mas, quando chegarmos ao ano 2.000, vamos para os 200 milhões de que fala o Senador Evandro Carreira. Aí seremos uma superpotência. Não temos sete milhões, temos mais de oito milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados. Então, somos uma superpotência. Pouco importa que sejamos uma superpotência subdesenvolvida, como é a China. A China também é uma superpotência subdesenvolvida, mas constitui, no mundo, uma ameaça. Todos os povos, todos os países, até a própria Rússia, têm respeito e têm receio da China. A nossa luta é grande, a nossa luta é igual à luta da China, da Índia, desses grandes países. Mas, contando com o patriotismo de eminentes representantes como o Senador Evandro Carreira, como V. Ex^e e tantos outros, essa luta vai se intensificar de tal modo que poderemos mudar a fisionomia desta Nação. Neste

sentido, vamos lutar e impedir que aventureiros queiram impedir, queiram coibir que o Brasil chegue ao seu grande destino. Dou parabéns a V. Ex^e e o meu apoio integral ao seu discurso, que é, naturalmente, o início de uma grande campanha, a qual todos nós devemos somar nossos esforços, nossas inteligências, nossos corações e nossas energias, para que possamos realizar alguma coisa nesse campo. Obrigado a V. Ex^e

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Agradeço ao nobre e duplamente colega, Senador Benjamim Farah, principalmente por sua atitude de médico, daqueles que acreditam que a Medicina é um sacerdócio e por isso não pode ser conspurcada por interesses outros, interesses apátridas, interesses áéticos.

Dai, Sr. Presidente, o apelo que formulou à Bancada do Senado da República, para que formalize uma proibição já existente no nosso Código Penal, mas que está sendo, enganosa e maliosamente, ultrapassada por maus brasileiros que pretendem impedir o desenvolvimento normal da nossa população, penhor importante do nosso desenvolvimento.

Entrarei, ainda esta semana, com um projeto-de-lei proibindo a fabricação, distribuição e uso de todo tipo de dispositivo intra-uterino. Convencido como estou e como estão médicos da mais alta representatividade no mundo, como os Technical Reports da Organização Mundial de Saúde, de que esses dispositivos, sem nenhuma exceção, são abortivos e, portanto, são áéticos. Por conseguinte, não podem ser conduzidos nem usados por aqueles que juraram, no milenar juramento de Hipócrates, preservar a natureza da vida humana.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, por cessão do nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Evandro Carreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel prossegue em seu esforço de crescimento econômico e social do Nordeste, na sua firme disposição de tudo empreender em prol da eliminação das desigualdades regionais.

O Banco Nacional da Habitação assinou convênio no valor de Cr\$ 104,9 milhões com a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF —, a serem aplicados no financiamento de construção, ampliação e melhoria de 1.400 (um mil e quatrocentas) habitações rurais na região Nordeste.

Os recursos para o financiamento do convênio serão repassados à CODEVASF pelo Banco do Brasil e Banco do Nordeste do Brasil S.A. Os beneficiários do convênio terão vinte e cinco anos de prazo para saldar a dívida, com juros taxados entre um por cento e dois por cento ao ano.

O convênio beneficiará os trabalhadores rurais na área da CODEVASF, com a criação de novos núcleos de colonização, implantação de mais áreas de irrigação, e combate à “doença de Chagas”.

Conforme informações do Ministério do Interior, o convênio, apresentando os resultados compensadores esperados, será estendido às áreas prioritárias do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e outras regiões da CODEVASF.

Assinaram o convênio o Ministro do Interior, Maurício Range Reis, o presidente do Banco Nacional da Habitação, Maurício Schulman, o presidente da CODEVASF, Nilo Peçanha Martins, e o presidente do Banco do Nordeste do Brasil, Nilson Holanda.

Congratulamo-nos, Sr. Presidente, com mais essa medida em favor do Nordeste e antecipamos nossa certeza de que, colhidos resultados os mais positivos, o convênio a que aludimos será estendido a outras regiões do Nordeste, numa decisiva contribuição para a melhoria de vida na região.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Evandro Carreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recente estudo levado a efeito pelo Setor de Assuntos Tributários da Federação de Comércio do Estado de São Paulo, revela que a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os rendimentos do trabalho está sendo utilizada pelo Governo como "auténtico empréstimo compulsório", o que é comprovado pela restituição, no final do exercício, a dois terços dos contribuintes, de parcela do total descontado.

Demonstra, ainda, aquele estudo, que a arrecadação do Imposto de Renda no Brasil repousa quase que exclusivamente nos rendimentos do trabalho.

"Dos 98 bilhões de cruzeiros arrecadados pelo Imposto de Renda, no ano passado, 55 bilhões vieram de pessoas físicas."

Mas, o que é de se depolar dessa constatação é que os trabalhadores brasileiros, os que vivem de seus salários, não podem utilizar-se dos benefícios fiscais existentes, "em consequência do insatisfatório nível médio dos salários e remunerações do trabalho", o que priva o assalariado brasileiro de fazer investimentos incentivados.

E nem se diga que se trata de renda líquida, como ficou comprovado no referido estudo, "visto que as deduções e abatimentos que podem ser efetuados por esse setor são inexpressivos, sendo a renda bruta quase que idêntica à líquida".

Para os técnicos em tributação, que procederam à análise da triste realidade em que vive o trabalhador brasileiro, ou mais exatamente, a classe média nacional, a carga fiscal sobre os rendimentos do trabalho é tão pesada que o nosso assalariado já se sente desestimulado de aperfeiçoar-se profissionalmente.

É dos analistas da Federação do Comércio esta constatação que devia merecer toda atenção por parte das autoridades do Ministério da Fazenda: "A tributação elevada, nas escalas iniciais e médias, cria um desincentivo ao trabalho qualificado normal e desestimula o aperfeiçoamento tecnológico da mão-de-obra, pois se a decorrência direta do aumento da remuneração é a participação maior do fisco nos rendimentos do contribuinte, este não se sente motivado para maior desenvolvimento técnico".

O importante documento elaborado pelos técnicos da Federação do Comércio de São Paulo constitui, como se vê, uma demonstração cabal dos desacertos da política salarial do Governo que, toda vez que se propõe minorar as crises e os problemas financeiros que afligem o País não sabe encontrar outra melhor vítima que o sacrificado trabalhador brasileiro, o oprimido assalariado, o primeiro a ser convocado a dar sua quota de sacrifício na minoração da escassez do combustível, a maior vítima, em suma, da política tributária do Governo.

Não é privando o assalariado dos benefícios fiscais, não é onerando-o, progressivamente, com taxações escorchantes, não é infringindo-lhe o duro sacrifício de um indiscutível empréstimo compulsório, que consegue o Governo elevar os níveis do rendimento profissional dos trabalhadores brasileiros.

Melhor andaria se se propusesse a reformular a tabela progressiva do Imposto de Renda das pessoas físicas, alargando substancialmente o valor de cada classe, alterando o critério de taxação na fonte sobre os rendimentos do trabalho classificados na cédula e, de tal sorte que, no final do ano base, o contribuinte nada devesse ao fisco e este nada devesse ao contribuinte, evitando-se, assim, a empulhação que se repete todos os anos com a decretação tácita de um empréstimo compulsório disfarçado, mediante redução de suas alíquotas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Evandro Carreira) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária de 18 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 543, de 1978, com voto vencido dos Senhores Senadores Roberto Saturnino e Franco Montoro), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 6.704.000,00 (seis milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 544, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 639, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Icém (SP) a elevar em Cr\$ 1.867.300,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 640, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 145/78 (nº 242/78, na origem), de 17 de julho, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Ney Moares de Mello Mattos, Embaixador do Brasil junto à Repúblilca do Kenya, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Uganda.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 160, de 1978 (nº 277/78, na origem), de 21 de agosto, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática do Sudão.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 182, de 1978 (nº 314/78, na origem), de 13 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Ayrton Gonzales Gil Dieguez, Ministro de Segunda Classe, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire.

O SR. PRESIDENTE (Evandro Carreira) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

ATA DA 178^a SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1978
4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura
— EXTRAORDINÁRIA —
PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Ernando Uchôa — Agenor Maria — Díname Mariz — Milton Cabral — Cunha Lima — Murilo Paraíso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Detzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Vilela de Magalhães — Evelálio Vieira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N°S 703 E 704, DE 1978

PARECER N.º 703, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 252, de 1978 (n.º 419, de 3-11-78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Maria (RS) a elevar em Cr\$ 343.557.000,00 (trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 343.557.000,00 (trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qua-

lidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana e comunitária.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: Cr\$ 343.557.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 20 anos, excluído o período de carência;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., pagáveis mensalmente, inclusive durante a carência (5% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração de 1% sobre cada parcela desembolsada;

4 — taxa de serviços técnicos de 1% sobre cada parcela desembolsada;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: execução integrada de obras de infra-estrutura urbana e comunitária, bem como promoção de adensamento da população urbana até níveis tecnicamente satisfatórios, no Município de Santa Maria (RS)."

3. Segundo a anexa análise apresentada pela Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil a situação geral da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr\$ 1.000

Divida Consolidada Interna	Posição em 31-5-78 (A)	Operação sob exame (B)	Situação posterior à contratação pretendida (C) = (A+B)
I — INTRALIMITÉ	8.242,2	—0—	8.242,2
— contratos	8.242,2	—0—	8.242,2
II — EXTRALIMITÉ	8.889,3	343.557,0	352.446,3
— BNH	8.889,3	343.557,0	352.446,3
III — TOTAL GERAL (I+II)	17.131,5	343.557,0	360.688,5

6. Na forma do parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado, esta devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 252, de 1978, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 91, DE 1978**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Maria (RS) a elevar em Cr\$ 343.557.000,00 (trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 343.557.000,00 (trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infraestrutura urbana e comunitária naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1978.
— Dinarte Mariz, Presidente em exercício — Luiz Cavalcante, Relator — Franco Montoro — Augusto Franco — Orestes Quercia — Milton Cabral — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 704, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 91, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Maria (RS) a elevar em Cr\$ 343.557.000,00 (trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Nelson Carneiro.

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 343.557.000,00 (trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao finan-

mento de projetos e atividades na área de infraestrutura urbana e comunitária.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH, e, dessa forma, considerada extralimite.

3. Anexo ao processado, encontram-se a Exposição de Motivos (n.º 389/78) do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o parecer do Conselho Monetário Nacional e as informações prestadas pelo organismo financiador, todos favoráveis ao deferimento da presente operação.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1978.
— Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Italívio Coelho — Lenoir Vargas — Hevídio Nunes — Accioly Filho — Leite Chaves — Cunha Lima.

PARECERES N.ºS 705 E 706, DE 1978

PARECER N.º 705, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 245, de 1978 (n.º 410, de 30-10-78, na Presidência da República) do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 6.608.800,00 (seis milhões, seicentos e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar em Cr\$ 6.608.800,00 (seis milhões, seicentos e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento dos serviços de conclusão das obras de implantação dos Centros Sociais Urbanos de Florianópolis (Saco de Limões), Blumenau (Garcia) e Joinville (Itaum).

O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: Cr\$ 6.608.800,00;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 6 meses;
2 — de amortização: 96 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
2 — correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: conclusão das obras de implantação dos Centros Sociais Urbanos de Florianópolis (Saco de Limões), Blumenau (Garcia) e Joinville (Itaum)."

2. Segundo a anexa análise apresentada pela Caixa Econômica Federal, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

3. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 20-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provém do FAS — e, portanto, considerada extralímite.

4. Na forma do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer favorável do Conselho Monetário Nacional.

5. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 245, de 1978, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 92, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 6.608.800,00 (seis milhões seicentos e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 6.608.800,00 (seis milhões, seicentos e oito mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento dos serviços de conclusão das obras de implantação dos Centros Sociais Urbanos de Florianópolis (Saco de Limões), Blumenau (Garcia) e Joinville (Itaum), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — **Dinarte Mariz**, Presidente em exercício — **Luiz Cavalcante**, Relator — **Augusto Franco** — **Orestes Quêrcia** — **Franco Montoro** — **Milton Cabral** — **Roberto Saturnino**.

PARECER N.º 706, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 92, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 6.608.800,00 (seis milhões, seicentos e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Com o presente projeto de resolução da Comissão de Economia fica o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 6.608.800,00 (seis milhões, seicentos e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento dos Centros Sociais Urbanos de Florianópolis (Saco de Limões), Blumenau (Garcia) e Joinville (Itaum), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Com a edição da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2.º — que alterou a Resolução n.º 62, de 1975, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas extralímites.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 398/78), favorável ao pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, tendo o Conselho Monetário Nacional aprovado a presente operação.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Itálvio Coelho** — **Lenoir Vargas** — **Accioly Filho** — **Leite Chaves** — **Cunha Lima**.

PARECERES N.ºS 707 E 708, DE 1978**PARECER N.º 707, DE 1978**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 249, de 1978 (n.º 416, de 3-11-78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cravinhos (SP) a elevar em Cr\$ 15.162.430,87 (quinze milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

Com a Mensagem n.º 249/78; o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Cravinhos.

E — Destinação dos recursos: financiamento de obras de infra-estrutura urbana, tais como pavimentação asfáltica e construção de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas e caixas coletoras, a serem executadas em vias públicas daquela localidade."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em tela, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele município.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque parte das obras serão autofinanciáveis, ensejando retorno aos cofres públicos de grande parte do capital investido.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 95, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ivinhema (MT) a elevar em Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Ivinhema (MT), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1978.
— Dinarte Mariz, Presidente em exercício — Augusto Franco, Relator — Orestes Quêrcia — Luiz Cavalcante — Franco Montoro — Milton Cabral — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 712, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 95, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Ivinhema (MT) a elevar em Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Italívio Coelho

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 251/78 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ivinhema (MT) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) destinado a custear o financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1978.

— Daniel Krieger, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas — Hélio Nunes — Accioly Filho — Leite Chaves — Cunha Lima.

PARECERES N.ºS 713 E 714, DE 1978

PARECER N.º 713, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 240, de 1978 (n.º 404, de 30-10-78, na Presidência da República), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Petrolina (PE), a elevar em Cr\$ 102.395.402,24 (cento e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Augusto Franco

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco, autorizada a elevar em Cr\$ 102.395.402,24 (cento e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de estudos e projetos para a implantação do Projeto CURA, naquele Município.

2. Os empréstimos a serem contraídos têm as seguintes condições gerais:

"I — A — Valor: Cr\$ 1.769.671,68, através do Programa FIPLAN;

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a. (2% a.a. para o BNH e 2% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTN;

3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1% de cada parcela liberada;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias

(ICM), complementadas pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); e

E — Destinação dos recursos: elaboração de estudos e projetos para a implantação do Projeto CURA.

II — A — Valor: Cr\$ 100.625.730,56, através do Programa CURA;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 36 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 5% a.a. (4% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTN;

3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1% de cada parcela liberada;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM),

Divida consolidada interna	Posição em 31-8-78 (A)	Operações sob exame (B)	Situação posterior à contratação pretendida (C) = (A+B)	Cr\$ mil
I — INTRALIMITE	6.532,7	—	—	6.532,7
— Por contratos	6.532,7	—	—	6.532,7
II — EXTRALIMITE	—	102.395,4	102.395,4	102.395,4
— BNH	—	102.395,4	102.395,4	102.395,4
III — TOTAL GERAL (I + II)	6.532,7	102.395,4	108.928,1	

6. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer favorável do Conselho Monetário Nacional.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 240, de 1978, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 96, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Petrolina (PE) a elevar em Cr\$ 102.395.402,24 (cento e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 102.395.402,24 (cento e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A.,

complementadas pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); e

E — Destinação dos recursos: execução de obras e serviços de infra-estrutura do Projeto CURA."

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado de Pernambuco S.A., anexa, as operações de crédito sob exame são viáveis técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, são operações a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução n.º 82, de 28-10-75, também desta Casa do Congresso Nacional, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação geral da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de estudos e projetos para a implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — **Dinarte Mariz**, Presidente, em exercício — **Augusto Franco**, Relator — **Orestes Quêrcia** — **Luiz Cavalcante** — **Franco Montoro** — **Milton Cabral** — **Roberto Sa-**
turnino.

PARECER N.º 714, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 96, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Petrolina (PE) a elevar em Cr\$ 102.395.402,24 (cento e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Cunha Lima

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta da Prefeitura Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 102.395.402,24 (cento e dois milhões, trezentos e

novecenta e cinco mil, quatrocentos e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de estudos e projetos para a implantação do Proeto CURA, naquele Município.

2. Tendo em vista as disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provém do Banco Nacional da Habitação.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (S.M. n.º 402/78), que encaminhou o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pedido em exame.

4. A mensagem obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, como também, as normas vigentes que regulam a matéria (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e, ainda, ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Cunha Lima, Relator — Nelson Carneiro — Italívio Coelho — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Leite Chaves.

PARECERES NOS 715 E 716, DE 1978

PARECER N.º 715, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 243, de 1978 (n.º 407, de 30-10-78, na Presidência da República), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal Proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a elevar em Cr\$ 589.259.092,48 (quinhentos e oitenta e nove milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil, noventa e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 589.259.092,48 (quinhentos e oitenta e nove milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil, noventa e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos) o montante de sua dívida

consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento "dos serviços de super infraestrutura necessários à recuperação da área abrangida pelos bairros do Brás e Bresser ao longo do qual se projeta o ramo leste da 2.ª linha do Metrô da Cidade de São Paulo".

2. As condições gerais da operação, são as seguintes:

A — Valor: Cr\$ 589.259.092,48;

b — Prazos:

1 — de carência: 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (sendo 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de serviços de super e infraestrutura necessários à recuperação da área abrangida pelos bairros do Brás e Bresser, ao longo da qual se projeta o ramo leste da 2.ª linha do METRÔ da cidade de São Paulo."

3. Segundo os anexos expedientes DO-I-1272/78 e DO-I-1359/78, de 5 e 21-9-78, respectivamente, do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil a situação geral da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr\$ mil

Divida Consolidada Interna	Posição em 31-7-78 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação Posterior à Contratação Predendida (C) = (A) + B
I — INTRALIMITÉ	1.217.420,4	—	1.217.420,4
Em títulos	1.217.420,4	—	1.217.420,4
II — EXTRALIMITÉ	6.293.313,0	589.259,1	6.882.572,1
BNH	6.293.313,0	589.259,1	6.882.572,1
III — TOTAL GERAL (I+II)	7.510.733,4	589.259,1	8.099.992,5

Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal o assunto foi submetido ao exame da Diretoria do Banco Central do Brasil; em sessão de 18-10-78, o Conselho Monetário Nacional manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pleito.

Assim, tendo sido cumpridas as exigências constantes nas normas vigentes (Res. n.º 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, acolhemos a Mensagem n.º 243/78, apresentando, para tanto, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 97, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 589.259.092,48 (quinhentos e oitenta e nove milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil, noventa e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 589.259.092,48 (quinhentos e oitenta e nove milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil, noventa e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de super e infraestrutura necessários à recuperação da área abrangida pelos bairros do Brás e Bresser, ao longo da qual se projeta o ramo leste da 2.ª linha do METRÔ da cidade de São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1978.
— Dinarte Mariz, Presidente — Orestes Quérzia, Relator — Milton Cabral — Augusto Franco — Luiz Calvacante — Franco Montoro — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 716, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 97, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 589.259.092,48 (quinhentos e oitenta e nove milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil, noventa e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submeteu ao exame do Senado Federal, proposta da Prefeitura do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 589.259.092,48 (quinhentos e oitenta e nove milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil, noventa e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., este na qua-

lidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços de super e infraestrutura necessários à recuperação da área abrangida pelos bairros do Brás e Bresser, ao longo da qual se projeta o ramo leste da 2.ª linha do METRÔ da cidade de São Paulo.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM — n.º 400/78) que encaminhou o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pedido em exame.

4. A Mensagem obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas vigentes que regulam a matéria (Resolução n.º 62, de 1975 e Resolução n.º 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1978.
— Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Itálvio Coelho — Lenoir Vargas — Accioly Filho — Leite Chaves — Cunha Lima.

PARECERES N.º 717 E 718, DE 1978

PARECER N.º 717, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 244, de 1978 (n.º 408, de 30-10-78, na Presidência da República), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal Proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Toledo (PR), a elevar em Cr\$ 17.887.022,08 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Milton Cabral

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 17.887.022,08 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infraestrutura urbana, naquele município.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

"A — Valer: Cr\$ 17.887.022,08, correspondentes a 64.102 UPC de Cr\$ 279,04;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 18 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 7% a.a. (6% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — taxa de abertura de crédito de 2% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Execução de obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação e serviços complementares, para evitar

problemas de erosão e inundação na época chuvosa."

3. Segundo a análise apresentada pela Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná — FAMEPAR, anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também, desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-8-78 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (C) = A+B
I — INTRALIMITE	2.958,9	—	2.958,9
a) Em títulos	—	—	—
b) Por contratos	2.958,9	—	2.958,9
c) Por garantias	—	—	—
d) Outras	—	—	—
II — EXTRALIMITE	38.269,3	17.887,0	56.156,3
a) FNDU	—	—	—
b) FAS	—	—	—
c) BNH	38.269,3	17.887,0	56.156,3
III — TOTAL GERAL (I+II)	41.228,2	17.887,0	59.115,2

6. Na forma do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93/76, o assunto foi submetido ao exame da Diretoria do Banco Central do Brasil; em sessão de 18-10-78, o Conselho Monetário Nacional, manifestou-se favoravelmente ao pleito.

7. Assim, tendo sido cumpridas as exigências constantes das normas vigentes (Res. n.º 62/75 e 93/76) e do Regimento Interno, acolhemos a Mensagem n.º 244/78, apresentando, para tanto, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 98, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo (PR) a elevar em Cr\$ 17.887.022,08 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autorizada a elevar em Cr\$ 17.887.022,08 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH),

destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1978.
— Dinarte Mariz, Presidente, em exercício — Milton Cabral, Relator — Augusto Franco — Orestes Quérzia — Luiz Cavalcante — Franco Montoro — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 718, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 98, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo (PR), a elevar em Cr\$ 17.887.022,08 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Leite Chaves

Com o presente Projeto de Resolução da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 17.887.022,08 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo junto ao Banco

do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município.

2. Com a edição da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2.º — que alterou a Resolução n.º 62, de 1975, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, e, dessa forma, consideradas extralimites.

3. A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 403/78), favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Toledo (PR), tendo o Conselho Monetário Nacional aprovado a presente operação.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, as normas legais (Resoluções n.os 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1978.
 — Daniel Krieger, Presidente — Leite Chaves, Relator
 — Nelson Carneiro — Itálvio Coelho — Lenoir Vargas
 — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Cunha Lima.

PARECERES N.ºS 719 E 720, DE 1978

PARECER N.º 719, de 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 241, de 1978 (n.º 405, de 30-10-78, na Presidência da República), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santos (SP), a elevar em Cr\$ 25.869.798,40 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Milton Cabral

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Cons-

tituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 25.869.798,40 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços de urbanização do Bairro Jardim Castelo, naquele Município.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: Cr\$ 25.869.798,40;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 15 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 8% a.a. (sendo 7% a.a. devidos ao BNH e 1% a.a. ao agente financeiro);
- 2 — correção monetária: idêntica à das ORTN;
- 3 — taxa de administração: 1% sobre o valor de empréstimo;

D — Destinação dos recursos: urbanização do Bairro Jardim Castelo, compreendendo obras de drenagem, pavimentação, revestimento de canal, planejamento e administração."

3. Segundo a análise apresentada pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, trata-se de operação a que por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também, desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-7-78 (A)	Operação sob Exame (B)	Parcelas a Integralizar das Operações já Contratadas (C)	Cr\$ mil	
				Situação Posterior à Contratação Pretendida (D) = A+B+C	
I—INTRALIMITE	11.847,7	—	30.357,5	42.205,2	
a) Em títulos	—	—	—	—	
b) Por contratos	11.847,7	—	30.357,5	42.205,2	
c) Por garantias	—	—	—	—	
d) Outras	—	—	—	—	
II—EXTRALIMITE	158.133,7	25.869,8	64.259,9	248.263,4	
a) FNDU	—	—	—	—	
b) FAS	4.021,6	—	24.203,5	28.225,1	
c) BNH	154.112,1	25.869,8	40.056,4	220.038,3	
III—TOTAL GERAL (I+II)	169.981,4	25.869,8	94.617,4	290.468,6	

quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de implantação do Projeto CURA, naquele Município.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: Cr\$ 279.040.000,00, correspondentes a 1.000.000 de UPC de Cr\$ 279,04;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — Correção Monetária com base na variação das ORTNs;

3 — taxa de administração do BNH correspondente a 2%;

D — Garantias: vinculação de cotas relativas ao Município no produto da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras para implantação do Projeto CURA no Município."

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, uma vez que os recursos a serem repassados são provenientes do Banco Nacional da Habitação e, portanto, considerada extralímite.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada Interna da Prefeitura Municipal de Sorocaba (SP) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr\$ mil	Crédito Consolidado Interno	Operação sob Exame (B)	Situção Posterior à Contratação Pretendida (C) = A+B
	Posição em 31-7-78 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (C) = A+B
I — INTRALEMITE	31.494,1	—	31.494,1
a) Em títulos	—	—	—
b) Por contratos	28.936,4	—	28.936,4
c) Por garantias	—	—	—
d) Outras	2.557,7	—	2.557,7
II — EXTRALIMITE	89.962,7	279.040,0	369.002,7
a) FNDU	—	—	—
b) FAS	—	—	—
c) BNH	89.962,7	279.040,0	369.002,7
III — TOTAL GERAL (I+II)	121.456,8	279.040,0	400.496,8

6. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

7. Cumpriedas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 253, de 1978, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 101, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba (SP) a elevar em Cr\$ 279.040.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 279.040.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual

valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1978.
— Dinarte Mariz, Presidente em exercício — Franco Montoro, Relator — Augusto Franco — Orestes Querécia — Luiz Cavalcante — Milton Cabral — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 724, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 101, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba (SP) a elevar em Cr\$ 279.040.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Vem ao nosso exame projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, pelo qual fica a Pre-

feitura Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 279.040.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — destinado ao financiamento dos serviços de implantação do Projeto CURA, naquele Município.

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação, e, dessa forma, considerada extralímite.

3. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, a matéria foi submetida ao exame do Conselho Monetário Nacional que, em sessão de 18-10-78, se manifestou pelo atendimento do pleito.

4. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar projeto de resolução, atendendo a Mensagem n.º 233, de 1978, do Senhor Presidente da República.

5. Obedecida a tramitação estabelecida no art. 42, item VI, da Constituição, às exigências constantes nas formas legais (Resolução n.º 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1978.

— Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Italívio Coelho — Lenoir Vargas — Accioly Filho — Leite Chaves — Cunha Lima.

PARECERES N.ºS 725 E 726, DE 1978

PARECER N.º 725, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 236, de 1978 (n.º 400, de 30-10-78, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo ao Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Augusto Franco

Com a Mensagem n.º 236/78, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, estena qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

“A — Valor: Cr\$ 60.000.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 6 (seis) meses, contados a partir da conclusão das obras projetadas, não podendo, no total, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses;

2 — de amortização: até 18 (dezoito) anos, exclusive o período de carência;

C — Encargos:

1 — juros: 3% a.a., pagáveis mensalmente, inclusive no período de carência (2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária: trimestral, de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de obras de infra-estrutura em geral, tais como: pavimentação asfáltica e construção de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, a serem executadas em vias públicas daquela localidade.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo a operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele município.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes da política econômico-financeira do Governo, tendo grande alcance para o desenvolvimento urbano daquela cidade.

Assim, opinamos pela aprovação da matéria, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 102, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — Dinarte Mariz, Presidente, em exercício — Augusto Franco, Relator — Orestes Quérica — Luiz Cavalcante — Franco Montoro — Milton Cabral — Roberto Sturnino.

PARECER N.º 726, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 102, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta mil hões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Italívio Coelho

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 236/78, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar operação de crédito destinada a custear o financiamento de obra de infra-estrutura urbana, naquela cidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Leite Chaves — Cunha Lima.

PARECERES N.º 727 E 728, DE 1978**PARECER N.º 727, DE 1978**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 235, de 1978 (n.º 399, de 30-10-78, na Presidência da República), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado, Proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Augusto Franco

Com a Mensagem n.º 235/78, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), que objetiva contratar junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 64.500.000,00;

B — Prazo:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 18 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a., acrescidos de 1% a.a., pelo repasse;

2 — correção monetária correspondente ao índice de variação das ORTN, trimestral;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e canalização em áreas de conjuntos habitacionais, no Município."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo a operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios daquele município.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes operacionais do Banco Nacional da Habitação e tem grande alcance sócio-econômico para os seus beneficiários.

Assim, opinamos pela aprovação da matéria, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 103, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e canalização de áreas de conjuntos habitacionais, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — Dinarte Mariz, Presidente, em exercício — Augusto Franco, Relator — Orestes Quercia — Luiz Cavalcante — Franco Montoro — Milton Cabral — Roberto Sartorino.

PARECER N.º 728, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 103, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Italívio Coelho

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 235/78 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões,

quinhentos mil cruzeiros) destinado a custear o financiamento de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e canalização de áreas de conjuntos habitacionais, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Leite Chaves — Cunha Lima.

PARECERES N.ºS 729 E 730, DE 1978

PARECER N.º 729, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 238, de 1978 (n.º 402, de 30-10-78, na Presidência da República) do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal Proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montenegro (RS) a elevar em Cr\$ 459.739.607,00 (quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Com a Mensagem n.º 238/78, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Montenegro (RS), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura e equipamentos urbanos, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

A — Valor: Cr\$ 459.739.607,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses, a partir da 1.ª liberação;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. (5% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária idêntica à das ORTNS;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor de cada desembolso;

4 — taxa de serviços técnicos de 1% sobre o valor de cada desembolso;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou Imposto Predial e Territorial; e

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura e equipamentos urbanos."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em tela, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios daquele município.

No mérito, a execução de obras de infra-estrutura e equipamentos urbanos se enquadra nos objetivos do Programa CURA, no tocante a dinamização do mercado imobiliário, através da ampliação do número de terrenos, com grande repercussão sócio-económica para a região do II Pólo-Petroquímico do País.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 104, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montenegro (RS) a elevar em Cr\$ 459.739.607,00 (quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Montenegro (RS) nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 459.739.607,00 (quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura e equipamentos urbanos, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — Dinarte Mariz, Presidente, em exercício — Luiz Cavalcante, Relator — Augusto Franco — Orestes Querínia — Franco Montoro — Milton Cabral — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 730, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 104, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Montenegro (RS) a elevar em Cr\$ 459.739.607,00 (quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Nelson Carneiro

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 238/78 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Montenegro (RS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 459.739.607,00 (quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e sete cruzeiros) destinado a custear o finan-

ciamento de obras de infra-estrutura e equipamentos urbanos, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, e não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator Itálvio Coelho — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Leite Chaves — Cunha Lima.

PARECERES N.ºS 731 E 732, DE 1978

PARECER N.º 731, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 239, de 1978 (n.º 403, de 30-10-78, na Presidência da República), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal Proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pelotas (RS), a elevar em Cr\$ 256.251.911,76 (duzentos e cinqüenta e seis milhões, duzentos e cinqüenta e um mil, novecentos e onze cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Vem ao exame desta Comissão, a Mensagem n.º 239/78, do Senhor Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Pelotas (RS), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de créditos:

"I — PROGRAMA PROFILURB

A — Valor: 117.368.071,92;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 3 anos;
- 2 — de amortização: 15 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 1% a.a.;

2 — correção monetária idêntica a das ORTN;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

II — PROGRAMA FINC

A — Valor: Cr\$ 123.266.730,24;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 3 anos;
- 2 — de amortização: 18 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária idêntica a das ORTN;

3 — taxa de administração: 1% do valor do empréstimo;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

III — PROGRAMA FINC

A — Valor: Cr\$ 15.617.109,60;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 3 anos;

- 2 — de amortização: 18 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração: 1% do valor do empréstimo;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por considerá-lo técnica e financeiramente viável não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele município.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao reaparelhamento urbano das cidades com grande potencial econômico, visando a atender a demanda populacional de baixa renda por lotes residenciais.

Assim, opinamos pela aprovação da matéria, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 105, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pelotas (RS) a elevar em Cr\$ 256.251.911,76 (duzentos e cinqüenta e seis milhões, duzentos e cinqüenta e um mil, novecentos e onze cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Pelotas (RS), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 256.251.911,76 (duzentos e cinqüenta e seis milhões, duzentos e cinqüenta e um mil, novecentos e onze cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a criação de 5.500 lotes urbanizados com infra-estrutura para atender famílias com renda mensal de até cinco salários-mínimos naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1978.
— Dinarte Mariz, Presidente, em exercício — Luiz Cavalcante, Relator — Milton Cabral — Augusto Franco — Orestes Quérzia — Franco Montoro — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 732, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 105, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Pelotas (RS) a elevar em Cr\$ 256.251.911,76 (duzentos e cinqüenta e seis milhões, duzentos e cinqüenta e um mil, novecentos e onze cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Nelson Carneiro

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 239/78 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pelotas (RS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 256.251.911,76 (duzentos e cinqüenta e seis milhões, duzentos e cinqüenta e um mil, novecentos e onze cruzeiros e setenta e seis centavos) destinada a custear o financiamento da criação de 5.500 lotes urbanizados com infra-estrutura para atender famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1978.
 — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Itálvio Coelho — Lenoir Vargas — Hevídio Nunes — Accioly Filho — Leite Chaves — Cunha Lima.

PARECERES N.ºS 733 E 734, DE 1978**PARECER N.º 733, DE 1978**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 237, de 1978 (n.º 401, de 30-10-78, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jahu (SP), a elevar em Cr\$ 15.291.392,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Milton Cabral

Com a Mensagem n.º 237/78, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Jahu (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 15.291.392,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração do BNH de 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — taxa de planejamento, administração e fiscalização de 6% sobre o custo das obras;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais Parque CECAP, Jahu, B1 e B2 da Vila e Pedro Ometto, no município de Jahu (SP)."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo a operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele município.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque se reveste de caráter reprodutivo com retorno aos cofres públicos de parte do capital investido, através da carga fiscal que incidirá sobre os beneficiados do projeto.

Assim, opinamos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 106, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jahu (SP), a elevar em Cr\$ 15.291.392,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 15.291.392,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil e trezentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a execução de obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais Parque CECAP, Jahu, B1 e B2, João Velha e Pedro Ometto, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — Dinarte Mariz, Presidente em exercício — Milton Cabral, Relator — Orestes Quéria — Augusto Franco — Luiz Cavalcante — Franco Montoro — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 734, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 196, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jahu (SP), a elevar em Cr\$ 15.291.392,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil e trezentos e noventa e dois reais) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Cunha Lima

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 237/78, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Jahu (SP) a elevar em Cr\$ 15.291.392,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil e trezentos e noventa e dois reais) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada a custear o financiamento e execução de obra de infra-estrutura em conjunto habitacionais naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1973, do Senado Federal, implementando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, também desta Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Cunha Lima, Relator — Nelson Carneiro — Itálvio Crelho — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Leite Chaves.

PARECERES N.ºS 735 E 736, DE 1978**Da Comissão de Relações Exteriores**

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1978, que "aprova o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu 10.º período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977.

PARECER N.º 735, DE 1978

Relator: Senador Alexandre Costa.

Com a Mensagem n.º 249, de 1978, o Senhor Presidente da República, atendendo ao disposto no art. 44, item I, da Constituição, submete à consolidação do Congresso Nacional, o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu 10.º período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores ressalta que através da Resolução A.400 (X), de 17 de novembro de 1977, a Assembléia da IMCO solicitou ao Secretário Geral da Organização que depositasse na Secretaria Geral da

ONU as emendas aprovadas. A mencionada resolução convida os Estados membros a aceitarem as emendas na forma prevista no artigo 54 da Convenção.

Informa outrossim o documento oriundo da Chancelaria brasileira que os Ministérios da Marinha e dos Transportes, ouvidos a respeito dos textos, informaram nada terem a opor às emendas aprovadas pela Assembléia Geral.

A parte introdutória do ato internacional revela que durante o nono período de sessões da OMCI ficou decidido a instituição de um Comitê de Cooperação Técnica no seio do organismo, sendo então nomeado um grupo de trabalho ad hoc, aberto a todos os Governos, encarregado de estudar e apresentar à Assembléia sugestões neste sentido.

O texto sobre o qual somos chamados a opinar resulta do relatório apresentado pelo citado grupo de trabalho e ainda das propostas encaminhadas pelo Governo dos Estados Unidos da América.

Passemos ao exame das principais inovações introduzidas.

No que tange as finalidades da organização, é acrescentado o objetivo de "prevenção e controle da poluição do mar por navios" bem como o exame "de todas as questões relativas ao tráfego marítimo e aos efeitos desse tráfego sobre o meio ambiente marinho".

Na parte II, relativa às funções da entidade, é acrescentado um parágrafo destinado a incluir a promoção da cooperação técnica internacional dentre as atribuições da Organização.

Aos órgãos já existentes são acrescentados os seguintes:

- Comitê Jurídico;
- Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho; e
- Comitê de Cooperação Técnica.

A Assembléia Geral tem a sua competência ampliada, podendo agora determinar a realização de conferência internacional para aprovação de convênios elaborados por um dos comitês acima mencionados.

O Conselho do organismo tem seu campo de atribuições reestruturado de acordo com as novas funções que a entidade pretende exercer.

É acrescentada uma nova "Parte X" ao texto do Convênio Constitutivo, disciplinando o funcionamento do Comitê de Cooperação Técnica. Destina-se este órgão a:

- examinar todas as questões de competência da Organização relativas à execução dos projetos de cooperação técnica;
- fiscalizar o trabalho da Secretaria no que diz respeito à cooperação técnica;
- desempenhar as funções que forem indicadas pela Assembléia;
- manter relações com outras entidades que possam ajudar a promover os objetivos da Organização.

A nova redação do artigo 52, reenumerado para 62 pela Resolução n.º 358 da Assembléia Geral, determina a entrada em vigor das emendas ao texto

doze meses após sua aprovação por dois terços dos Estados membros.

Verifica-se que a faculdade atualmente reconhecida aos países integrantes do organismo, de rejeitar determinada emenda aprovada pela Assembléia, desaparece com a nova redação do artigo. Assim sendo, pode ocorrer que, no futuro, alterações ao texto da Convenção venham a entrar em vigor à revista da nossa vontade.

Cumpre salientar que a Constituição Federal confere ao Congresso Nacional poderes exclusivos para resolver definitivamente sobre todos os atos internacionais firmados em nome do Brasil, sem qualquer exceção (art. 44, item I). Não obstante, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados ao examinar a matéria concluiu:

"No tocante à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, nada há a opor."

Considerando que o órgão técnico competente da outra Casa do Congresso Nacional opinou pela constitucionalidade da matéria, esta Comissão nada tem a opor à aprovação do ato internacional em pauta.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1978.
 — Magalhães Pinto — Presidente — Alexandre Costa, Relator — Itamar Franco — Saldanha Derzi — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Paulo Brossard — Leite Chaves — Jarbas Passarinho.

PARECER N.º 736, DE 1978

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Lourival Baptista

1. Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu décimo período de sessões ordinárias, em Londres, aprovado em 17 de novembro de 1977.

2. A Exposição de Motivos informa que, pela resolução A.400(X), a Assembléia aprovou as seguintes emendas:

- a) supressão do artigo 2.º;
- b) adição de nova parte (Parte X) constituída pelos novos artigos 42 a 46;
- c) emendas aos artigos 3.º, 12, 16, 22, 26, 42 e 43;
- d) outras emendas aos artigos 1.º, 3.º, 45 e 52;
- e) modificações resultantes de renumeração das Partes VIII a XVII (que passam a ser as Partes X a XIX, de conformidade com a Resolução A.358 (IX));
- f) modificações resultantes de renumeração dos artigos 3.º a 31;
- g) modificações resultantes de renumeração dos artigos 33 a 63 (que passam a ser os artigos 43 a 73, de conformidade com a Resolução A.358 (IX));
- h) modificações resultantes nas referências a artigos que figuram nos artigos seguintes:
 - i) 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 19, 27, 29, 33, 53, 54, 56, 58, 59 e 60;

ii) 32, 34, 37, 39 e 42 (acrescentados pela Resolução A.358 (IX));

i) a modificação que, consequentemente, sofre o número do artigo a que se faz referência no Apêndice II"

O aludido documento esclarece ainda que os Ministérios da Marinha e dos Transportes nada têm a opor à aprovação das emendas contidas nessa Resolução.

2. A Câmara dos Deputados, examinando a proposta, houve por bem apresentar o presente projeto, que foi aprovado sem restrições.

3. Do ponto de vista da política nacional de Transporte, cumpre apenas aduzir que a OMCI tem por finalidade promover a cooperação técnica internacional no campo de navegação comercial. As emendas ora em exame nada mais representam que uma da Convenção às atividades hidroviárias, no sentido de prevenir novos efeitos do tráfego sobre o meio marinho, principalmente para reduzir a poluição do mar por navios. E isso porquanto as Conferências Internacionais de Fretes Marítimos são entidades de direito privado e somente se interessam por assuntos relacionados com a maior rentabilidade, apresentando, até certo ponto, uma eficácia no controle financeiro desse tráfego. Assim, para evitar confrontações entre o poder econômico dessas Conferências e a autodeterminação dos Estados contratantes, torna-se necessário promover negociações multilaterais, como as que ora se examina. Esse, pois, o motivo que nos leva a opinar pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1978.
 — Alexandre Costa, Presidente em exercício — Lourival Baptista, Relator — Otto Lehmann — Vilela de Magalhães.

PARECERES N.º 737 E 738, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1978 (n.º 5.454-B, de 1978, na Casa de Origem), que "altera dispositivos do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre a profissão de jornalista".

PARECER N.º 737, DE 1978

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto que passamos a examinar, já aprovado pela Câmara dos Deputados através de emenda de redação que lhe ofereceu a Comissão de Trabalho e Legislação Social daquela Casa do Congresso, originou-se da Mensagem n.º 300/78, do Senhor Presidente da República, tendo por objetivo a eliminação do estágio de um ano até agora exigido para o concluinte do Curso de Jornalismo ou de Comunicação Social, bem como o de melhor definir a situação profissional do "colaborador".

Para alcançar tais objetivos, o Projeto revoga o § 2.º do art. 3.º, o item IV e os §§ 1.º e 2.º do art. 4.º, todos do Decreto-lei n.º 972, de 17-10-69 — que dispõe sobre o exercício da profissão de Jornalista —, acrescentando à alínea "a" do § 3.º do seu art. 4.º uma definição mais correta do que seja, na imprensa, a figura do "colaborador".

A emenda prevalecente, do mencionado Órgão Técnico da Câmara dos Deputados, apenas alterou o verbo "colaborar" para o substantivo "colaborador", corrigindo provável erro datilográfico do anteprojeto original.

Antes dessa emenda, a matéria já havia sido aprovada, sem restrições, pela Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso Nacional, decisão que ratificamos pela constitucionalidade e juridicidade que caracterizam o Projeto, cuja aprovação recomendamos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Leite Chaves — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Cunha Lima — Itálvio Coelho — Nelson Carneiro.

PARECER N.º 738, DE 1978

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

Já aprovado pela Câmara dos Deputados, chega à apreciação desta Casa o presente projeto, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, que, alterando dispositivos do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, suprime a obrigatoriedade do estágio da pós-graduação dos jornalistas profissionais e define, sob novos conceitos, a atividade do colaborador.

Na Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Trabalho estão, claramente, assim sintetizadas as razões da medida ora proposta:

"Objetiva a redação do artigo 1.º do projeto de lei, abolir esse estágio, com duração de um ano, exigido após a conclusão do curso de Jornalismo ou de Comunicação Social, apenas para esses profissionais, uma vez que para os demais concluintes de curso de nível superior, basta apenas o estágio curricular, cumprido do final do curso respectivo, como condição para o exercício profissional.

Outro dispositivo do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, que merece ser revisto através de diploma legal é o que dispõe sobre o colaborador.

Assim é que, através da redação constante do artigo 2.º do projeto de lei, se pretende sejam as características dessa atividade fixada no regulamento, a fim de corrigir distorções verificadas na aplicação daquele diploma legal, na sua forma atual".

Esclarece, ainda, o citado documento que ambas as modificações atendem às reivindicações formuladas pelos jornalistas profissionais, por intermédio das entidades sindicais representativas da categoria, objetivando melhor as condições do mercado de trabalho.

O Decreto-lei n.º 972/69, editado pela Junta Militar que sucedeu ao Presidente Costa e Silva, tem sido alvo de críticas dos jornalistas profissionais que, não raras vezes, buscaram, no Congresso Nacional, a correção das imperfeições por eles apontadas.

Trata-se, realmente, de uma lei complexa que define e regula uma das atividades profissionais mais dinâmicas e, por isso mesmo, envolventes de aspectos e interesses contraditórios. Natural, por tanto, que em seu alentado texto existam disposições passíveis de correção e ajuste, como as que, agora, estão sob o nosso exame.

Na verdade, a supressão do estágio obrigatório do jornalista, após a conclusão do curso universitário, é medida que se impõe. Além de se caracterizar como uma exigência iníqua, pois nenhuma outra categoria está sujeita a essa condição, cria para os bachareis situação de constrangimento dentro das empresas jornalísticas que, embora lhes atribuindo tarefas típicas da profissão, não os vinculam como empregados, pagando-lhes, o mais das vezes, remuneração inferior aos exercentes de iguais funções.

Do mesmo modo, cumpria melhor definir a figura do colaborador, cuja contribuição para a cultura e para a divulgação das matérias técnico-científicas é desnecessário ressaltar. Pela legislação em vigor, pode o jornal publicar os artigos, crônicos e estudos desses colaboradores sem divulgar seus nomes, exceto quando, pelas opiniões omitidas, há riscos de responsabilidade editorial. Pelo texto proposto, toda matéria proveniente do labor de pessoas não vinculadas à redação do jornal, deverá conter, além do nome, a qualificação do colaborador, conforme oportunamente aprovada pela Câmara dos Deputados.

Nestas condições, entendemos ser o projeto da maior pertinência e validade, razões pelas quais oprimos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — Lourival Baptista, Presidente, eventual — Ruy Santos, Relator — Cunha Lima — Lenoir Vargas — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 543, de 1978, com voto vencido dos Senhores Senadores Roberto Saturnino e Franco Montoro), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 6.704.000,00 (seis milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 544, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 639, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Icém (SP), a elevar em Cr\$ 1.867.300,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 640, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 145/78 (nº 242/78, na origem), de 17 de julho, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Ney Moraes de Mello Mattos, Embaixador do Brasil junto à República do Kenya, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Uganda.

Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 160, de 1978 (nº 277/78, na origem), de 21 de agosto, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Marcos Antonio de Salvo Coimbra, Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática do Sudão.

Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 182, de 1978 (nº 314/78, na origem), de 13 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Aytron Gonzales Gil Dieguez, Ministro de Segunda Classe, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire.

As matérias constantes desses itens, nos termos da alínea h, do art. 402 do Regimento Comum, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser mantido o preceito regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 69 e 83, de 1978, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 739, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1978.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 6.704.000,00 (seis milhões e setecentos e quatro mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — Helvídio Nunes, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Otto Lehmann — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 739, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 6.704.000,00 (seis milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 6.704.000,00 (seis milhões e setecentos e quatro mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — destinado a financiar a implantação de Centros Sociais Urbanos tipo "C", nos municípios de Tianguá e Itapipoca, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 740, DE 1978

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1978.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Icém (SP), a elevar em Cr\$ 1.867.300,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1978. — Helvídio Nunes, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Dirceu Cardoso — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 740, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.867.300,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.867.300,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada ao financiamento das obras de pavimentação asfáltica da sede daquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 346, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1978.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1978. — Fernando Uchôa.

REQUERIMENTO Nº 347, DE 1978

Nos termos do art. 356, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1978.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1978. — Otto Lehmann.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1978. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1978.

Em discussão a redação final anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 310, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do pronunciamento feito pelo General João Baptista Figueiredo, no dia 15 de outubro de 1978, após ser eleito Presidente da República.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 311, de 1978, do Senhor Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Karlos Rischbieter, Presidente do Banco do Brasil, ao receber, juntamente com o Doutor Osvaldo Roberto Colin e o Coronel Walter Peracchi Barcellos, o título de Cidadão Benemérito, outorgado pela Câmara Municipal de Joinville, Estado de Santa Catarina.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977 (nº 2.320-A/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 777, de 1977 e 667, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: favorável ao Projeto com as emendas que apresenta de nºs 1 a 12-CCJ, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Otto Lehmann; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que apresenta, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Leite Chaves, e voto vencido, em parte, dos Senhores Senadores Lenoir Vargas, Otto Lehmann, Wilson Gonçalves, Gustavo Capanema, Italívio Coelho e Helvídio Nunes.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1978 (nº 2.284-B/76, na Casa de origem), que revoga o art. 778,

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 183, de 1978, da Comissão: — de Constituição e Justiça.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1978-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1979, nas partes relativas à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Serviços Sociais, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 683, de 1978, da — Comissão do Distrito Federal, com a emenda que apresenta.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1978-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1979, nas partes relativas à Secretaria de Viação e Obras e à Secretaria de Serviços Públicos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 684, de 1978, da — Comissão do Distrito Federal.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1978-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1979, na parte relativa à Secretaria de Agricultura e Produção, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 685, de 1978, da Comissão: — do Distrito Federal.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1978-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício financeiro de 1979, na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 686, de 1978, da — Comissão do Distrito Federal.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1978-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1979, nas partes relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Receita e Texto da Lei, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 687, de 1978, da — Comissão do Distrito Federal.

— 10 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a aplicação do regime de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço aos empregados rurais, tendo

PARECERES, sob nºs 337 e 338, de 1978, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e no mérito, favorável; e — de Legislação Social, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 19 horas e 15 minutos.)

ATO Nº 05/78 — DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das atribuições que confere o Ato nº 11/78, Resolve homologar a Tomada de Preços nº 05/78, considerando vencedoras da referida licitação as firmas:

— SIEMENS S/A — (itens 1, 2, 3, e 5);

— Comércio e Representações de Material Elétrico Mercúrio Ltda. — (item 4);

— Elétrica Brasília Ltda. — (itens 6, 7 e 8).

Brasília, 20 de novembro de 1978. — Senador Mendes Canale, Primeiro-Secretário.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 35ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1978.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e oito, sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Helvídio Nunes, Accioly Filho, Itálvio Coelho, Lenoir Vargas, Cunha Lima, Dirceu Cardoso e Leite Chaves, reúne-se, na Sala Clóvis Beviláqua, a Comissão de Constituição e Justiça.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara instalada a Comissão e dá inicio aos trabalhos. Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

São apreciadas as seguintes matérias constantes da pauta:

Pelo Senador Helvídio Nunes.

Constitucionais e jurídicos o Projeto de Lei da Câmara nº 126/78 — Altera dispositivos do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre a profissão de jornalista e os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 243/78, 241/78, 245/78 e 253/78, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Ministro da Fazenda para que sejam elevados os montantes das dívidas consolidadas da Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), Prefeitura Municipal de Santos (SP), Governo do Estado de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Sorocaba (SP), respectivamente. Em discussão e votação, são os pareceres aprovados.

Pelo Senador Itálvio Coelho.

Constitucionais e jurídicos o Projeto de Lei do Senado nº 239/78 — Eleva até Cr\$ 1.280.000.000,00 o limite concedido ao Governo do Distrito Federal para promover abertura de créditos suplementares ao Orçamento vigente e os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 242, 236, 235, 251, de 1978, do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Ministro da Fazenda para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de São José dos Pinhais (PR), Barra do Garças (MT), Belo Horizonte (MG) e Ivinhema (MT) a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Aprovados os pareceres por unanimidade.

Pelo Senador Nelson Carneiro.

Favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece, os ofícios nºs 18 e 12, de 1978, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Recursos Extraordinários nºs 75.927 e 48.836, respectivamente, do extinto Estado da Guanabara e do extinto Estado do Rio de Janeiro. Constitucionais e jurídicos os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 238, 252, 239, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Ministro da Fazenda para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Montenegro (RS), Santa Maria (RS) e Pelotas (RS) a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Aprovados.

Pelo Senador Leite Chaves:

Constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 244/78, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Toledo (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Pelo Senador Cunha Lima:

Constitucionais e jurídicos os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 240, 237, 249 e 250, de 1978, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Petrolina (PE), Jaú (SP), Cravinhos (SP) e Guarulhos (SP), a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Aprovados.

Concedida vista ao Senador Leite Chaves das Mensagens nºs 265/78, 122 a 127, de 1978.

Adiada a apreciação dos Projetos de Lei do Senado nº 333/78 e Projeto de Lei da Câmara nº 125/78.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

7ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1978

Às dez horas do dia vinte e dois de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Rui Barbosa", presentes os Srs. Senadores Lourival Baptista — Presidente, Alexandre Costa, Vilela de Magalhães e Otto Lehmann, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Luiz Cavalcante, Braga Júnior, Evandro Carreira e Evelásio Vieira.

Constatada a existência de *quorum*, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Senador Lourival Baptista, na forma regimental, passa a Presidência ao Sr. Senador Alexandre Costa, a fim de relatar favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1978, que "aprova o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu X período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977".

Submetido à discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Reassumindo a Presidência, o Sr. Senador Lourival Baptista dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

3º-Secretário:
Henrique de La Rocque (ARENA — MA).

1º-Vice-Presidente:
José Lindoso (ARENA — AM)

4º-Secretário:

Renato Franco (ARENA — PA)

2º-Vice-Presidente:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Suplentes de Secretário:

1º-Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)

Altevir Leal (ARENA — AC)

Evandro Carreira (MDB — AM)

2º-Secretário:
Mauro Benevides (MDB — CE)

Otaí Becker (ARENA — SC)

Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
Jorbas Passarinho
José Sarney
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Dérzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Terreiro

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Terreiro

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otaí Becker

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Otaí Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Dérzi
3. Itálvio Coelho	3. Mário Covas
4. Murilo Paraisó	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz

Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Heitor Dias	1. Saldanha Dérzi
2. Jorbas Passarinho	2. Jose Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otaí Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha
Assistente:	Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões:	Terças-feiras, às 10:00 horas
Local:	Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623
Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Vilela de Magalhães
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvídio Nunes	6. Jose Sarney
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálvio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lazaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard	
5. Orestes Queríca	
Assistente:	Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões:	Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local:	Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Augusto Franco
2. Murilo Paraiso	2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro	3. Braga Junior
4. Osires Teixeira	4. Altevir Leal
5. Saldanha Derzi	5. Luiz Cavalcante
6. Wilson Gonçalves	
7. Virgílio Távora	
8. Alexandre Costa	
	MDB
1. Itamar Franco	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carnéiro
3. Adalberto Sena	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Milton Cabral	1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello	2. Augusto Franco
3. José Guiomard	3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante	4. Heitor Dias
5. Murilo Paraiso	5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres	
7. Dinarte Mariz	
8. Otair Becker	
	MDB
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Marcos Freire	2. Orestes Querínia
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Helvídio Nunes
2. Gustavo Capanema	2. Ruy Santos
3. João Calmon	3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann	4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho	
6. Cattete Pinheiro	
	MDB
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Itamar Franco	2. Benjamim Farah

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Saldanha Derzi

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Teotônio Vilela	1. Cattete Pinheiro
2. Alexandre Costa	2. Heitor Dias
3. Wilson Gonçalves	3. Lourenço Baptista
4. Saldanha Derzi	4. Daniel Krieger
5. Helvídio Nunes	5. José Guiomard
6. Lenoir Vargas	6. José Sarney
7. Vilela de Magalhães	7. Otair Becker
8. Ruy Santos	
9. Braga Junior	
10. Tarso Dutra	
11. Virgílio Távora	
12. Magalhães Pinto	
	MDB
1. Franco Montoro	1. Hugo Ramos
2. Evelásio Vieira	2. Dirceu Cardoso
3. Gilvan Rocha	3. Evandro Carreira
4. Roberto Saturnino	
5. Cunha Lima	

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quérica

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Jessé Freire	1. Braga Junior
2. Ruy Santos	2. Virgílio Távora
3. Lenoir Vargas	3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho	4. Cattete Pinheiro
5. Lourival Baptista	
6. Accioly Filho	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Orestes Quérica	2. Cunha Lima
3. Nelson Carneiro	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. José Guiomard
2. Vilela de Magalhães	2. Murilo Paraiso
3. Arnon de Mello	3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante	
5. Jarbas Passarinho	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Helvídio Nunes	1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann	2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi	3. Jarbas Passarinho
MDB	
1. Hugo Ramos	1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Magalhães Pinto	1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa	2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora	3. Helvídio Nunes
4. Jessé Freire	4. Heitor Dias
5. Arnon de Mello	5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi	6. Luiz Cavalcante
7. José Sarney	
8. João Calmon	
9. Augusto Franco	
10. Otto Lehmann	
MDB	

1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha	2. Hugo Ramos
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Nelson Carneiro	

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Altevir Leal	1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos	2. Itálvio Coelho
3. Cattete Pinheiro	3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco	
5. Lourival Baptista	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha	2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares**ARENA**

1. Jose Guionard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamin Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamin Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares**ARENA**

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

MDB

1. Benjamin Farah
2. Hugo Ramos

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Vilela de Magalhães

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Vilela de Magalhães

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Terreiro

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alceu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1978**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	CÂNDIDO	10:00	C.D.P.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LÉDA
	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	LÉDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	LÉDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	DANIEL				

PROCESSO LEGISLATIVO

Conceito, iniciativa e tramitação
das normas legais de diversas hierarquias, de acordo com os
preceitos constitucionais e regimentais.

2^a EDIÇÃO: JUNHO DE 1976



**PREÇO:
Cr\$ 15,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00